



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDO SUL - PUCRS
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
DOUTORADO EM DIREITO

LIANE FRANCISCA HÜNING BIRNFELD

A EXTRAFISCALIDADE NOS IMPOSTOS BRASILEIROS COMO
INSTRUMENTO JURÍDICO-ECONÔMICO PARA A PROMOÇÃO DE DEFESA
DO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO

Porto Alegre

2013

LIANE FRANCISCA HÜNING BIRNFELD

**A EXTRAFISCALIDADE NOS IMPOSTOS BRASILEIROS COMO
INSTRUMENTO JURÍDICO-ECONÔMICO PARA A PROMOÇÃO DE DEFESA
DO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO**

Tese de Doutorado realizada como exigência para conclusão do Curso de Doutorado em Direito do Programa de Pós-graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS.

Área de Concentração: Fundamentos Constitucionais do Direito Público e Privado.

Orientador: Professor Doutor Paulo Antônio Caliendo Velloso da Silveira

Porto Alegre

2013

LIANE FRANCISCA HÜNING BIRNFELD

**A EXTRAFISCALIDADE NOS IMPOSTOS BRASILEIROS COMO
INSTRUMENTO JURÍDICO-ECONÔMICO PARA A PROMOÇÃO DE DEFESA
DO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO**

Tese de Doutorado realizada como exigência para conclusão do Curso de Doutorado em Direito do Programa de Pós-graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS.

Aprovada em: ____ de _____ de _____.

BANCA EXAMINADORA:

Professor Doutor Paulo Antônio Caliendo Velloso da Silveira - PUCRS

Professor Doutor Ubaldo Cesar Balthazar-UFSC

Professor Doutor Charles William Mcnaughton - IBET-SP

Professor Doutor Juarez Freitas- PUCRS

Professor Doutor Giovani Agostini Saavedra- PUCRS

RESUMO

A presente pesquisa abrange o direito tributário, o ambiental e o econômico, mais precisamente o uso da extrafiscalidade ambiental como possível instrumento jurídico-econômico de defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado, tendo em vista o disposto nos artigos 225 e 170, inciso VI da Constituição Federal, os quais estabelecem que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de preservá-lo e defendê-lo, “inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação”. O método de abordagem é o indutivo, o do procedimento é o monográfico e as técnicas de pesquisa envolvem pesquisa bibliográfica com acesso à legislação, doutrina e jurisprudência. A primeira parte do texto é dedicada ao exame do Estado Socioambiental e ao poder de tributar, divididos em dois capítulos necessários e complementares para a compreensão da atribuição da função extrafiscal como instrumento jurídico para a promoção da defesa do meio ambiente. A segunda parte do trabalho, volta-se à investigação da constitucionalidade da extrafiscalidade ambiental dos impostos traçando os limites de sua aplicação no estado socioambiental brasileiro, buscando demonstrar que a extrafiscalidade pode servir de instrumento para a implementação do tratamento econômico diferenciado previsto no inciso VI do artigo 170 da Constituição. Com base nessas premissas, verifica-se a possível atribuição da função extrafiscal ambiental nos impostos existentes, sem a necessidade de criar-se novos impostos, analisando também se o fato gerador do imposto possui relação direta com a externalidade produzida para concluir se todos os impostos prestam-se da mesma forma para auxiliar na concreção da defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado, ou não. Como tarefa derradeira, aplica a hipótese desta Tese, então consolidada, no sentido de demonstrar a possível atribuição da função extrafiscal ambiental no IPVA brasileiro e suas potencialidades de defesa do meio ambiente.

Palavras-chave: Extrafiscalidade. Instrumento jurídico-econômico. Defesa do meio ambiente.

ABSTRACT

This paper addresses tax, environmental and economic law, more precisely the use of environmental "extrafiscality" as a possible legal-economic tool to protect an ecologically balanced environment, considering the provisions in articles 225 and 170, item VI of the Federal Constitution, which set forth that everyone is entitled to an ecologically balanced environment and charge the public authorities and society at large with the duty of conserving and protecting it, "including by means of different treatments according to the environmental impact of products and services and their manufacturing and supply processes." The approach method is inductive; the procedure method is monographic, and research techniques include review of the literature, legislation, jurists' works, and court decisions. The first part of the text is dedicated to examining the Social-Environmental State and the power to levy taxes, divided into two chapters that are necessary and complementary to understand the assignment of the extrafiscal role as a legal tool to foster environmental conservation. The second part of the paper investigates whether the environmental extrafiscality of taxes is constitutional, and outlines the limits of its application in the Brazilian social-environmental state in an effort to show that the extrafiscality may serve as a tool to implement the different economic treatment provided for in item VI, article 170 of the Constitution. Based on those premises, we finally look into the possible assignment of the environmental extrafiscal role to all existing taxes, without the need of creating new taxes. We also analyze if the taxable event is directly related to the externality produced in order to determine whether all taxes similarly lend themselves to helping protect the ecologically balanced environment or not. As the ultimate task, the then-consolidated hypothesis of this thesis is applied to analyze the possibility of assigning the environmental extrafiscal role to the Brazilian vehicle tax and its environmental conservation potential.

Key words: Extrafiscality. Legal-economic tool. Environmental conservation.

RIASSUNTO

La presente ricerca comprende il diritto tributario, quello ambientale e quello economico, più precisamente l'uso dell'extrafiscalità ambientale come possibile strumento giuridico-economico di difesa dell'ambiente ecologicamente equilibrato, considerato quanto disposto dagli articoli 225 e 170, comma VI della Costituzione Federale, i quali stabiliscono che tutti hanno diritto a un ambiente ecologicamente equilibrato, spettando al Potere Pubblico e alla collettività il dovere di preservarlo e difenderlo, "anche mediante un trattamento distinto, secondo l'impatto ambientale dei prodotti e servizi e dei loro processi di elaborazione e prestazione". Il metodo di approccio è quello induttivo, del procedimento quello monografico e le tecniche di ricerca interessano una ricerca bibliografica, con accesso alla legislazione, dottrina e giurisprudenza. La prima parte del testo è dedicata all'esame "Stato Socioambientale" e il potere di tributare è diviso in due capitoli necessari e complementari per la comprensione della competenza della funzione extrafiscale come strumento giuridico per la diffusione della difesa dell'ambiente. La seconda parte del lavoro è diretta a indagare la costituzionalità dell'extrafiscalità ambientale delle imposte, determinando i limiti della sua applicazione nello stato socioambientale brasiliano, cercando di dimostrare che l'extrafiscalità può servire da strumento per la realizzazione del trattamento economico differenziato previsto al comma VI dell'articolo 170 della Costituzione. In base a queste premesse, infine, si verifica la possibile attribuzione della funzione extrafiscale ambientale in tutte le imposte esistenti, senza la necessità di creare nuove imposte, analizzando inoltre se il fatto generatore dell'imposta ha un rapporto diretto con l'esternalità prodotta, per concludere se tutte le imposte sono adatte allo stesso modo ad aiutare alla concretizzazione, o meno, della difesa dell'ambiente ecologicamente equilibrato. Come attività conclusiva, si cerca di applicare l'ipotesi di questa tesi, così consolidata, allo scopo di analizzare la possibile attribuzione della funzione extrafiscale ambientale dell'IPVA brasiliano e le sue possibilità di difesa dell'ambiente.

Parole chiave: Extrafiscalità. Strumento giuridico-economico. Difesa dell'ambiente.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Tabela da Arrecadação das receitas federais período: agosto e setembro de 2013 e setembro de 2012 (a preços correntes)	77
Figura 2 - Exceções aos princípios da anterioridade	97
Figura 3 - Receitas Públicas.....	108
Figura 4 - Espécies tributárias do sistema constitucional brasileiro	110
Figura 5 - Gráfico das Emissões de gases de efeito estufa no Brasil, tendências e metas de redução.....	171
Figura 6 - ICMS ecológico	223
Figura 7 - Confira a evolução na frota de carros e motos em 12 metrópoles brasileiras entre 2001 e 2011	252
Figura 8 - Frota em crescimento	252
Figura 9 - Tratamento tributário diferenciado para IPVA por regiões.....	255

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Imunidades gerais à instituição de impostos.....	91
Quadro 2 - incentivos previstos no Código Florestal para proprietários de terrenos com área verde.....	207
Quadro 3 - Imposto Sobre Transmissão Causa Mortis e Doações	215
Quadro 4 - Tratamento tributário diferenciado para uso de veículos elétricos (isenções).....	254
Quadro 5 - Tratamento tributário diferenciado para uso de veículos elétricos (redução de alíquotas).....	254

LISTA DE TABELAS

Tabela1 - Progressiva para o cálculo mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física para o exercício de 2014, ano-calendário de 2013.....	239
Tabela 2 – “Taxa” aplicável em 2012 (declarada em 2013).....	241
Tabela 3 - Componente Cilindrada.....	245
Tabela 4 - Componente Ambiental Veículos a gasolina	245
Tabela 5 - Veículos a gásóleo	247
Tabela 6 - Veículos matriculados antes de 1 de julho de 2007 (até 30 Junho de 2007)	248
Tabela 7 - Veículos matriculados a partir de 1 de julho de 2007 (inclusive)	249
Tabela 8 - Coeficiente conforme ano de aquisição	249

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	16
PARTE I: O ESTADO SOCIOAMBIENTAL BRASILEIRO E O PODER DE TRIBUTAR	22
2 O ESTADO SOCIOAMBIENTAL BRASILEIRO	23
2.1 CONSIDERAÇÕES BÁSICAS SOBRE AS CONFIGURAÇÕES E FUNÇÕES DO ESTADO CONTEMPORÂNEO.....	23
2.2 CONFIGURAÇÕES SOCIOECONÔMICAS DO ESTADO BRASILEIRO CONTEMPORÂNEO.....	30
2.2.1 A Constituição Federal e os compromissos com o liberalismo econômico	31
2.2.2 A Constituição Federal e seus compromissos com o Estado de bem-estar social.....	42
2.3 O DIREITO FUNDAMENTAL AO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO E A CONFIGURAÇÃO CONSTITUCIONAL DO ESTADO BRASILEIRO COMO ESTADO SOCIOAMBIENTAL.....	50
2.3.1 Compromissos com o Direito Fundamental a Meio Ambiente	60
2.3.2 Os Instrumentos Jurídicos-Econômicos de Intervenção do Estado Brasileiro para Garantia do Direito Fundamental ao Meio Ambiente.....	66
3 O PODER DE TRIBUTAR DO ESTADO SOCIOAMBIENTAL BRASILEIRO	74
3.1 DO PODER DE TRIBUTAR	76
3.1.1 Os limites do poder tributário	88
3.1.2 As espécies tributárias	104
3.2 A NECESSÁRIA CONCILIAÇÃO ENTRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO E O ESTADO SOCIOAMBIENTAL.....	111
3.3 A DUPLA FUNÇÃO DOS IMPOSTOS.....	117
3.4 A EXTRAFISCALIDADE TRIBUTÁRIA E SUAS POTENCIALIDADES PARA MATERIALIZAR AS DIRETRIZES DO ESTADO SOCIOAMBIENTAL BRASILEIRO.....	126
PARTE II: A EXTRAFISCALIDADE AMBIENTAL DOS IMPOSTOS E OS LIMITES DE SUA APLICAÇÃO NO ESTADO SOCIOAMBIENTAL	133

4 MEIO AMBIENTE NUMA PERSPECTIVA ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA.....	134
4.1 A EXTRAFISCALIDADE TRIBUTÁRIA AMBIENTAL NO DIREITO BRASILEIRO.....	138
4.2 A EXTRAFISCALIDADE AMBIENTAL COMO UM DOS MEIOS DE IMPLEMENTAÇÃO DO TRATAMENTO ECONÔMICO DIFERENCIADO	141
4.3 ALGUMAS PERSPECTIVAS ECONÔMICAS PARA A COMPREENSÃO DO USO DA EXTRAFISCALIDADE AMBIENTAL.....	150
4.4 A NECESSIDADE DA EXTRAFISCALIDADE AMBIENTAL NO ESTADO SOCIOAMBIENTAL BRASILEIRO E AS FORMAS DE INTERVENÇÃO DO ESTADO NA ECONOMIA.....	170
4.5 A EXTRAFISCALIDADE AMBIENTAL NAS DISTINTAS ESPÉCIES TRIBUTÁRIAS.....	182
4.5.1 A extrafiscalidade nas taxas	183
4.5.2 A extrafiscalidade na contribuição de melhoria.....	188
4.5.3 A extrafiscalidade no empréstimo compulsório	190
4.5.4 A extrafiscalidade nas contribuições especiais.....	193
5 A CONSTITUCIONALIDADE DA EXTRAFISCALIDADE AMBIENTAL NOS IMPOSTOS.....	200
5.1 A EXTRAFISCALIDADE AMBIENTAL NOS IMPOSTOS MUNICIPAIS	203
5.1.1 IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	204
5.1.2 ITBI- Imposto sobre a Transmissão de bens Imóveis	208
5.1.3 ISS - Imposto sobre Serviços de qualquer natureza	210
5.2 A EXTRAFISCALIDADE AMBIENTAL NOS IMPOSTOS ESTADUAIS.....	213
5.2.1 ITCD- Imposto sobre Transmissão <i>Causa Mortis</i> e Doações	213
5.2.2 IPVA- Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores.....	217
5.2.3 ICMS- Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre serviços de transporte interestaduais e intermunicipal e de comunicações	218
5.3 A EXTRAFISCALIDADE AMBIENTAL NOS IMPOSTOS FEDERAIS	225
5.3.1 II e IE- Impostos sobre a Importação e sobre a Exportação	225
5.3.2 IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados.....	228
5.3.3 IOF - Imposto sobre Operações Financeiras.....	232
5.3.4 ITR - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural.....	234
5.3.5 IR - Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	236

5.4 APLICAÇÃO PRÁTICA DOS FUNDAMENTOS DA TESE: A POSSIBILIDADE DA IMPLEMENTAÇÃO DA EXTRAFISCALIDADE AMBIENTAL NO IPVA BRASILEIRO E SUAS POTENCIALIDADES DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE	243
6 CONCLUSÕES	258
REFERÊNCIAS	266

1 INTRODUÇÃO

Busca-se comprovar com a presente pesquisa que a extrafiscalidade ambiental, no Direito brasileiro, pode servir de instrumento de intervenção do Estado na economia, em busca da promoção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, como uma das formas de se efetivar o tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação, estabelecido no inciso VI do artigo 170 da Constituição Federal, buscando assim a concretude do Estado socioambiental prenunciado pela mesma Constituição.

Todavia, para que o Estado brasileiro possa ser concebido como Estado socioambiental, ao menos do ponto de vista normativo, há que se perpassar suas configurações e funções, notadamente seus compromissos constitucionais com o liberalismo, com o estado de bem-estar social e, mais que tudo, com o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, trazendo à baila os instrumentos jurídicos de intervenção do Estado para a garantia do referido direito fundamental ao meio ambiente.

Há que se demonstrar, neste compasso, no plano constitucional, que o Direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito fundamental explicitamente positivado no Estado socioambiental brasileiro, e que, na forma prevista no artigo 170, inciso VI da Constituição Federal, pode ser assegurado, “inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação”, constituindo-se como um efetivo poder-dever deste Estado socioambiental, o qual importa na necessidade de uma atuação estatal em busca da proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

É nesse sentido que se buscará demonstrar que esta intervenção em defesa do meio ambiente, “inclusive mediante tratamento diferenciado” pode ser feita via tributação, tendo em vista que, como bem ressalta Araújo, em alguns casos a liberdade econômica deve ceder a “desígnos superiores – como sejam os da saúde, da segurança, da própria sustentabilidade ambiental”¹.

Mas para tanto há de se ter claro a perspectiva de que a Ordem Tributária Nacional opera em rigorosa interação com a Ordem Econômica, pois não existe

¹ ARAÚJO, Fernando. **Introdução à econômica**. 3. Ed. Coimbra: Edições Almedina SA, 2005. p.569.

qualquer alteração que se possa conceber na Ordem Tributária que não tenha impacto na ordem econômica, seja pelo incremento de receitas públicas (e conseqüente incremento de despesas para os agentes econômicos privados), quando se cria ou aumenta um tributo, ou pela maior capitalização os agentes econômicos privados quando ocorre qualquer tipo de desoneração tributária. Assim, qualquer tributo é, por natureza, impactante na economia e direcionador de escolhas dos agentes econômicos, mesmo que não seja essa intenção no momento da criação do tributo.

Outrossim, buscar-se-á demonstrar que não há oposição entre ordem econômica e ordem ambiental, eis que a ordem econômica se propõe a absorver e incorporar os valores da ordem ambiental, tendo em vista que a Constituição consagra justamente um desenvolvimento econômico que leve em conta os valores ambientais. Da mesma forma que não há oposição com a ordem tributária, eis que esta serve de meio a ser adotado pelo Estado para a proteção ambiental, tornando-se cada vez mais visível que a utilização extrafiscal não pode contradizer o Estado socioambiental, devendo, ao contrário, operar como eficaz instrumento da sua consolidação.

É nesse sentido que a temática da presente pesquisa abrange o direito tributário, o ambiental e o econômico, mais precisamente no que diz respeito ao uso da extrafiscalidade ambiental como possível instrumento jurídico-econômico de defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado, tendo em vista o disposto nos artigos 225 e 170, inciso VI da Constituição Federal, os quais estabelecem que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de preservá-lo e defendê-lo, “inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação”.

O método de abordagem será o indutivo, o método de procedimento o monográfico e as técnicas de pesquisa envolverão pesquisa bibliográfica, com acesso a legislação, doutrina e jurisprudência.

Nesta perspectiva o objetivo geral da pesquisa é o de verificar se a Constituição assegura a possibilidade da aplicação da extrafiscalidade ambiental nos impostos brasileiros como uma das formas de promoção do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Todavia, para corroborar esta afirmativa, em sucessivas etapas, hão de ser enfrentados alguns objetivos específicos menores, mas nem por isto menos importantes ou menos complexos:

a) Apresentar um panorama normativo geral do estado socioambiental brasileiro;

b) Traçar a configuração do Poder de Tributar do Estado Socioambiental Brasileiro;

c) Demonstrar os limites jurídicos de aplicação da extrafiscalidade ambiental no Estado Socioambiental Brasileiro;

d) Demonstrar a efetiva possibilidade de aplicação da extrafiscalidade ambiental nos impostos brasileiros como uma das formas de promoção do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Do ponto de vista social, constitui-se a pesquisa relevante e urgente, eis que traduz horizontes determinados pela Constituição Federal para implementação de um tratamento tributário ambientalmente diferenciado, constituindo-se em subsídio importante aos legisladores de todos os entes federativos e demais operadores jurídicos, possibilitando que se configure o direito aos contribuintes de terem um tratamento tributário diferenciado mediante a salvaguarda efetiva da defesa do meio ambiente.

Observe-se assim que a presente tese, para sua adequada construção necessitará assentar-se em duas partes distintas e complementares cada uma com dois capítulos: a primeira parte descreverá o Estado Socioambiental brasileiro e o seu poder de tributar. A segunda buscará demonstrar a constitucionalidade da extrafiscalidade ambiental dos impostos, traçando os limites de sua aplicação no estado socioambiental brasileiro, culminando com a aplicação efetiva dos fundamentos da tese através da possibilidade da implementação da extrafiscalidade ambiental no IPVA brasileiro, ressaltando as potencialidades do instituto para a defesa do meio ambiente.

Destaca-se, neste contexto, que a opção pelo imposto sobre a propriedade do automóvel decorre do fato de ser um imposto incidente sobre outro direito fundamental, o da propriedade, por excelência, sem previsão expressa de seletividade como ocorre por exemplo com o ICMS e IPI, ou que possa ser considerada a sua função social como no IPTU e ITR, que levariam a especificidades fora do escopo geral que aqui se pretende. Mesmo assim, há que

se demonstrar como o mesmo pode ser objeto de uma função extrafiscal ambiental, servindo como estímulo modelador de condutas em defesa ambiental.

Outrossim, a escolha do referido tributo permite também oportuno comparativo com o modelo do Direito Português, estudado especificamente durante o trabalho de pesquisa da presente tese na fase de Doutoramento Sanduíche que ocorreu no período de maio a setembro de 2012 junto a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, sob a co-orientação do Professor Dr. Fernando Araújo, quando então se percebeu que o modelo português de tributação incidente sobre os automóveis se revelava muito eficiente, sendo inclusive citado como exemplo de sucesso pela Comissão representante da União Européia².

Assim, como em Portugal o tratamento tributário diferenciado para os automóveis menos poluentes é considerado positivo, os Estados Brasileiros também podem vir a estabelecer um tratamento tributário diferenciado conforme o impacto ambiental produzido pelos automóveis com excelentes perspectivas de eficácia tributária e ambiental.

Destaca-se que este tratamento diferenciado é mais do que necessário – urgente - considerando o grande aumento do número de veículos em trânsito no Brasil, o qual chegou a aumentar mais de 100% em alguns Estados e onde, conforme o Anuário da Indústria Automobilística Brasileira³, a indústria automobilística continua aumentando, tendo sido produzido em 2012 o número de 2.589.232 automóveis, crescendo portanto o número de automóveis muito mais do que o número de habitantes do país como será demonstrado no último capítulo.

Compreendido o objetivo central da presente pesquisa e considerando que a presente tese, assentar-se-á em duas partes distintas e complementares cada uma com dois capítulos, perfazendo um total de quatro capítulos passa-se a definir o objetivo de cada um dos capítulos arregimentados para comprová-la:

A primeira parte da pesquisa, intitulada O Estado Socioambiental e o Poder de tributar, é dividida em dois capítulos necessários e complementares para a compreensão da atribuição da função extrafiscal como instrumento jurídico para a promoção da defesa do meio ambiente.

² ALVES, Fernanda. A fiscalidade automóvel na união européia (UE) e a vertente ambiental. In: **Ciência e Técnica Fiscal**. Lisboa: Editor: Centro de Estudos Fiscais. Número 426, 2010. p.132

³ ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FABRICANTES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. **Anuário da indústria automobilística brasileira. 2013**. São Paulo: ANFAVEA, 2013. p.59. Disponível em: <<http://www.anfavea.com.br/anuario.html>; <http://www.virapagina.com.br/anfavea2013>>. Acessado em: 05 set. 2013.

No primeiro capítulo se traçarão considerações básicas sobre as configurações e funções do Estado contemporâneo, buscando demonstrar as configurações socioeconômicas prevalentes em nosso arranjo normativo. Para tanto se demonstrará inicialmente os compromissos com o liberalismo econômico e com o Estado do bem-estar-social, caracterizando, a seguir, o Estado contemporâneo como um Estado Socioambiental, o qual apresenta como uma de suas principais funções o compromisso com a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado, exigindo-se, nesse sentido uma posição ativa do Estado.

Buscar-se-á também, aqui, demonstrar os instrumentos jurídicos-econômicos do Estado brasileiro para a garantia do Direito Fundamental ao Meio ambiente. Conquanto não consistem no fim da pesquisa em si mesmo, tais informações são necessárias para a compreensão das funções do Estado Contemporâneo no que tange a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Assentada tais premissas o segundo capítulo é direcionado ao exame do Poder de tributar do Estado socioambiental e os limites ao Poder de tributar nas diversas espécies tributárias. Neste compasso, diante da perspectiva de que o Estado contemporâneo configura-se como Estado Socioambiental, necessária se faz buscar a sua conciliação com o sistema tributário, demonstrando a dupla função que pode ser atribuída aos impostos brasileiros, procurando indicar as potencialidades que a função extrafiscal possui para materializar as diretrizes do Estado socioambiental brasileiro.

A segunda parte buscará demonstrar a constitucionalidade da extrafiscalidade ambiental dos impostos, traçando os limites de sua aplicação no Estado socioambiental brasileiro. Também será constituída de dois capítulos, totalizando os quatro capítulos da pesquisa.

O terceiro capítulo trata do meio ambiente numa perspectiva econômica e tributária, buscando demonstrar que a extrafiscalidade pode servir de instrumento para a implementação do tratamento econômico diferenciado previsto no inciso VI do artigo 170 da Constituição. Para tanto, buscar-se-á algumas perspectivas econômicas necessárias para a compreensão do uso da extrafiscalidade ambiental, bem como a sua necessidade no Estado Socioambiental. Neste contexto, se buscará demonstrar as formas de intervenção do Estado na economia consagradas pelo texto constitucional. Por fim, se buscará demonstrar a extrafiscalidade ambiental nas distintas espécies tributárias, retomando que a função extrafiscal é um

instrumento jurídico-econômico à disposição do Estado socioambiental.

No quarto capítulo, o qual servirá para confirmar e comprovar a hipótese da presente pesquisa, buscar-se-á verificar se é possível a atribuição da função extrafiscal ambiental em todos os impostos existentes, sem a necessidade de criar-se novos impostos, analisando, outrossim, em que medida o fato gerador do imposto possui relação direta com a externalidade produzida, buscando apurar as distintas formas pelas quais os impostos existentes prestam-se para auxiliar na concretização da defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Por derradeiro, com a finalidade de explicitar uma aplicação prática dos fundamentos da tese, demonstrar-se a possibilidade da implementação da extrafiscalidade ambiental no IPVA brasileiro, a qual será exposta em cotejamento com a situação do impostos sobre a aquisição e sobre a circulação de veículos automotores existentes em Portugal, tendo em vista que o mesmo é considerado eficiente na busca da correção das externalidades negativas e no estímulo a aquisição de produtos mais amigos do ambiente.

Destaca-se que, com esta investigação, de modo algum se intenta encerrar o debate a respeito do possível uso da extrafiscalidade ambiental como instrumento de defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado, não só pelos prováveis limites pessoais da subscritora da tese, cujos oportunos debates hão de auxiliar a superar. De qualquer forma, o desiderato da pesquisa envolve, mais que tudo, uma humilde contribuição destinada a auxiliar a perquirir sobre possíveis caminhos, possíveis funções da tributação no Estado contemporâneo diante do dever de todos em proteger o meio ambiente. Contribuição esta sempre aberta ao debate que há de fortalecê-la. Com essas ressalvas passa-se à exposição do trabalho realizado.

6 CONCLUSÕES

O dever acadêmico impõe como ônus derradeiro discorrer sobre a confirmação da hipótese central da presente tese, dentro dos limites propostos. Nesta perspectiva, cumpre resgatar que esta hipótese central envolve a afirmação de que é possível a atribuição da função extrafiscal ambiental aos impostos brasileiros como um instrumento jurídico-econômico de promoção da defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado no Estado Socioambiental.

Esta hipótese, para sua afirmação, inicialmente abrangeu a demonstração dos compromissos com o liberalismo econômico do Estado brasileiro. Observou-se que se trata de modelo efetivamente garantidor dos mais importantes valores liberais, especialmente a propriedade privada e a livre iniciativa, mas que apresenta também claras funções de regulação e proteção de direitos, o que implica em intervenção constante sobre esses valores. Assim, além de garantir a liberdade de iniciativa e de concorrência, também garante o respeito aos valores sociais e ambientais. Portanto, ao mesmo tempo em que o Estado contemporâneo defende uma economia de mercado, age também como um Estado que planeja, regula, e estimula a economia. Age como regulador do mercado, como um estrategista, como interventor pontual, não assumindo a pura e exclusiva direção política dos processos econômicos, mas também não deixando-a aos cuidados da *mão invisível*. Um Estado associado, parceiro dos processos econômicos, um fomentador, impulsionando a economia e a iniciativa privada, sem perder de vista a proteção de outros valores fundamentais, como os sociais e ambientais. Todos estes valores convivem em harmonia e estão expressos ao longo de todo o texto constitucional.

Assim no primeiro capítulo, ao mesmo tempo em que se demonstrou os compromissos que o Estado contemporâneo mantém com os ideais do liberalismo econômico, caracterizando um Estado garantidor dos valores liberais, também se demonstrou que as normas pugnam pelo respeito aos valores sociais e ambientais, de forma que o Direito ambiental deve ser estudado de forma integradora com os demais direitos, notadamente o Direito Econômico e o próprio Direito Tributário, visando sempre um meio ambiente ecologicamente equilibrado, com uma qualidade de vida mais saudável.

Nesta perspectiva, demonstrou-se que além dos compromissos determinados no artigo 225, a Constituição no Capítulo que trata da Ordem Econômica e Social,

também deixa claro o dever de proteção ambiental. O desenvolvimento econômico sempre se fez de forma degradadora e poluidora, sem qualquer preocupação com a sustentabilidade ambiental dos recursos utilizados em busca do desenvolvimento.

Como se demonstrou, a Constituição estabelece claramente a obrigatoriedade da preservação do meio ambiente, possibilitando, a partir de 2003, inclusive um tratamento ambientalmente diferenciado. Portanto, o caráter protetivo do meio ambiente não se esgota no artigo 225, amplia-se também para o artigo 170 da Constituição Federal e deles para todo o sistema constitucional.

É nesse sentido que ao mesmo tempo que a Constituição determina como princípio geral da ordem econômica a livre concorrência e a propriedade privada, também estabelece como princípio econômico a defesa do consumidor e a defesa do meio ambiente inclusive mediante tratamento diferenciado de acordo com o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação. Caracterizando, assim, concepção de um Estado extremamente presente e atuante no setor econômico com vistas a garantir que a economia opere sem prejudicar o meio ambiente. Assim, os artigos que tratam da ordem econômica na Constituição determinam, de forma explícita, que o desenvolvimento desejado é aquele que observa a defesa do meio ambiente. Portanto, o desenvolvimento deve se fundamentar na preservação ambiental equilibrada e na justiça social. A economia deve pois seguir seu curso, sem todavia deixar *rastros* de irresponsabilidade ambiental e social.

Importante ressaltar, outrossim, que a aparente diacronia que se verifica na Constituição de 1988 é resultado da própria dinâmica histórica que a orienta. Busca-se, a partir da superação do paradigma liberal, um Estado com caráter mais humano, emancipatório e dignificante da pessoa humana e da vida como um todo, que vem a ser caracterizado como Estado do bem-estar social e ambiental. Esse caráter pode ser percebido desde o preâmbulo e ao longo de todo o texto constitucional. Assim, o Estado atual lastreia-se na cooperação entre o Estado e os indivíduos, impondo a todos o dever de defesa e preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, não como uma discricionariedade do Estado, mas como um poder-dever do Estado e também de todos os cidadãos. Resta claro, ao longo de toda a pesquisa, que a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado é uma das funções do *Estado Socioambiental*.

Assim, o Capítulo I serviu para contextualizar um universo de mudança

paradigmática que permitiu compreender que o Poder de tributar do Estado Socioambiental assume outra função além da arrecadatória. Isto se pode observar quando a Ordem Constitucional elege o meio ambiente como direito fundamental, quando atribui a todos os dever de defendê-lo e preservá-lo, e quando configura uma verdadeira plêiade de princípios ambientais, subordinando o próprio exercício dos direitos econômicos e de propriedade ao bem estar ambiental.

No capítulo II demonstrou-se a necessária releitura das funções do Poder de tributar diante do Estado Socioambiental. Diante da necessária conciliação entre o Sistema Tributário e o Estado Socioambiental o tributo não deve mais ser visto apenas *instrumento de arrecadação* para o custeio das despesas mas também, simultaneamente, como fonte de revolução social em defesa do meio ambiente. Demonstrou-se, nesta perspectiva, que os impostos possuem uma dupla função no Estado Socioambiental, além da arrecadatória pura e simples, também pode servir de instrumento para moldar condutas mais *amigas* do ambiente, conforme o prudente crivo do legislador no exercício de seu *poder-dever tributário-ambiental*.

Demonstrou-se assim as potencialidades que a extrafiscalidade possui para materializar as diretrizes do Estado socioambiental brasileiro, eis que o próprio Estado assume a responsabilidade, em conjunto com o privado, de preservar o direito do meio ambiente, podendo/devendo ser financiado por tributos que, além de uma função arrecadatória, busquem também fazer com que o contribuinte participe, se preocupe com a defesa do meio ambiente, modulando as condutas para que esta finalidade se ultime. Nesse sentido, o Poder de tributar do Estado Socioambiental pode ser visto como um instrumento de transformação social em defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado, diante da dupla função existente nos impostos e a efetiva possibilidade da extrafiscalidade servir de instrumento para materializar a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

No III capítulo demonstrou-se que a atribuição da função extrafiscal aos impostos brasileiros é uma das possíveis formas de se integrar a ordem tributária e econômica na defesa do meio ambiente e de se efetivar o tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação, tal como previsto no artigo 170, inciso VI da Constituição. Tratamento diferenciado que, como se demonstrou, poderá ser efetivado por meio da tributação extrafiscal, tornando a extrafiscalidade ambiental como instrumentos

tributários com duas finalidades: a geração de recursos para o custeio dos serviços públicos e para orientação de comportamentos do contribuintes para a preservação do meio ambiente, podendo ser visto como um instrumento de transformação social em defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

É neste sentido as normas de direito tributário e financeiro, que estão intrinsecamente relacionados com a vida econômica do país, podem ser moldadas pelo legislador de modo a incluírem em seus textos formas instrumentais de influência na realidade ambiental do Estado brasileiro. Assim, por meio da presente pesquisa buscou-se demonstrar uma necessária releitura do sistema e do direito tributário, de modo a integrá-lo no paradigma do Estado Socioambiental, de forma que a adequação do direito tributário aos preceitos consubstanciados na dinâmica do paradigma do estado socioambiental impele a adoção de um direito tributário também articulado com a defesa do meio ambiente, como forma de integrar a sociedade e o Estado em busca de um fim comum: a defesa do meio ambiente, fazendo com que se possa, ao mesmo tempo, conceber o direito tributário como poderoso e imprescindível auxiliar para a promoção da defesa ambiental, via extrafiscalidade ambiental, incentivando condutas ambientalmente responsáveis e desincentivando condutas potencialmente nocivas, ao contrário do que ainda hoje infelizmente subsiste na realidade de alguns tributos.

Demonstrou-se, outrossim, que efetivamente não há vedação na Constituição Federal de 1988 para que o Estado faça uso da tributação extrafiscal como uma das formas de promover a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado, ao contrário, estando prevista sua defesa expressamente tanto nos artigos 23, que inclui na competência comum dos entes federativos a defesa do meio ambiente, como 225, que impõe ao Poder Público e à coletividade “o dever de defende-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, bem como no inciso VI do artigo 170 quando determina que a ordem econômica deve seguir os “ditames da justiça social e observar o princípio da defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação”.

Mostrou-se, outrossim, que a relação entre a economia e o meio ambiente deve ser repensada, reformulada e superando-se a visão estritamente economicista, levando em consideração que é dever de “todos” , inclusive dos agentes econômicos, a utilização prudente do meio ambiente, como responsabilidade da

geração do presente para com a geração futura. Nesta perspectiva, a problemática ambiental posta convida a economia a ser mais prudente com uma finalidade mais ampla do que apenas a visão do lucro. Para tanto percebe-se que o Direito tributário via extrafiscalidade pode ser uma forma de estimular, induzir e moldar as condutas dos agentes econômicos, tanto na forma de produção de produtos e serviços, como no consumo, permitindo que se torne efetivamente mais voltado a preservação ambiental, sem perder de vista, de um lado, que o maior objetivo dos agentes sempre foi e sempre será o lucro, e, de outro, que é justamente o exercício da prudente discricionariedade do legislador para a configuração adequada da tributação extrafiscal ambiental que pode determinar que as condutas mais lucrativas sejam aquelas *amigas* do meio ambiente, exatamente porque, por conta da tributação extrafiscal ambiental, as condutas opostas devem ser tornadas menos lucrativas ou quiçá deficitárias.

Nesta perspectiva, a possibilidade de inclusão, mediante lei, da função extrafiscal ambiental aos impostos brasileiros demonstrou-se estar baseada nos seguintes fundamentos constitucionais, os quais deverão ser interpretados em conjunto:

- No princípio da defesa do meio ambiente, como princípio estruturante do Estado Socioambiental eis que fundamentalmente atrelado ao princípio da dignidade da pessoa humana;
- Na possibilidade de tratamento diferenciado previsto dentro da própria Ordem Econômica e Financeira, conforme o impacto ambiental causado pelos serviços e produtos (inclusive nos seus processos de prestação e elaboração);
- Na previsão legal que irá traçar, normativamente “o perfil” do imposto, efetivando a função do Estado como *indutor* da economia conforme expressa o artigo 174.

Outrossim, ainda no Capítulo III, foram demonstradas algumas perspectivas econômicas para a compreensão do uso da extrafiscalidade ambiental, bem como aprofundadas as modalidades de intervenção do Estado na Economia, traçando como fio condutor da presente pesquisa a possibilidade de intervenção normativa do Estado prevista no artigo 174 da Constituição Federal, demonstrando-se também por este viés a possibilidade de se atribuir a função extrafiscal aos tributos brasileiros como um dos instrumentos de promoção de defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado, deixando, devidamente consubstanciada nos argumentos anteriores aqui expostos, para o último capítulo a derradeira

conformação da hipótese objeto da presente tese que é a possível atribuição da função extrafiscal ambiental aos impostos brasileiros como instrumento jurídico-econômico de defesa do meio ambiente.

Nesta perspectiva, o capítulo IV restou por demonstrar a efetiva possibilidade de se atribuir a função extrafiscal ambiental aos impostos brasileiros como um instrumento jurídico-econômico da defesa do meio ambiente no Estado Socioambiental.

De qualquer forma, ressaltou-se que os pilares do liberalismo mantêm-se preservados no Estado Socioambiental: o direito de propriedade e a liberdade de iniciativa devem ser garantidos mas agora devidamente conciliados com a proteção do meio ambiente. Também se ressaltou que o direito de propriedade não apresenta mais a matriz individualista original, tendo a sua conceituação sofrido profunda alteração, mormente em face dos princípios da ordem econômica que buscam garantir a todas as pessoas existência digna, consoante a justiça social e ambiental.

Assim, ao atribuir a função social a propriedade, o Constituinte originário não estabeleceu um simples limite ao exercício do direito de propriedade, como aquela restrição tradicional, por meio da qual se permite ao proprietário o exercício do seu direito de fazer tudo aquilo que não prejudique a coletividade e o meio ambiente. Ela vai mais longe e autoriza que se imponha ou se induza o proprietário a comportamentos positivos, no exercício do seu direito, para que a sua propriedade concretamente se adeque à preservação do meio ambiente.

Nesse sentido, o caminho sobre o qual se debruçou a presente pesquisa foi o de demonstrar que a tributação extrafiscal – a qual poderá ocorrer via isenções, seletividade ou progressividade de alíquotas – pode ser uma forma de se promover o tratamento diferenciado previsto no artigo 170, inciso VI da Constituição Federal, encontrando-se espaço para a defesa o meio ambiente. Neste sentido, ao atribuir-se incentivos ou desincentivos fiscais aos impostos já existentes estar-se-á utilizando mecanismos que irão servir de incentivo tanto aos produtores como aos consumidores a adotar práticas mais *amigas* do ambiente e ainda se estará focando mais na prevenção do dano ambiental do que na reparação do mesmo, tendo em vista que, como já demonstrado, jamais se terá a certeza do retorno do meio ambiente ao “*status quo*” anterior.

Observou-se ainda que no uso da função extrafiscal ambiental nos impostos existentes, para a correção das externalidades, o objeto da tributação não será necessariamente o mesmo do fato gerador tributário, podendo a tributação buscar corrigir a externalidade, mas ter foco diferente do objeto tributado, percebendo-se assim que alguns impostos prestam-se mais que outros para defesa do meio ambiente.

Nesse sentido, buscou-se, em cada imposto, fazer uma relação entre o fato gerador tributário e a correção das externalidades, percebendo-se que, em alguns casos, o fato gerador tributário pode ter relação direta com a externalidade, como é o caso do IPTU ou IPVA, mas em outros a externalidade pode apresentar foco diferente do objeto tributado, ou seja, algumas vezes a correção da externalidade coincidirá com o fato gerador tributado e em outros não, como pode o ocorrer por exemplo com o ITBI, cujo o fato gerador é apenas a transmissão do bem imóvel que por si só não gera externalidades, ou com imposto de renda cujo o fato gerador, que é a *renda*, não esta necessariamente vinculado diretamente com a externalidade.

Esta compreensão revela-se oportuna para perceber a amplitude das possibilidades de extrafiscalidade ambiental, a qual, nestes termos pode de fato ser incluída em todos os impostos existentes no Brasil, como forma de se efetivar o “tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental causados pelos serviços e pelos produtos, bem como pelos seus processos de prestação e elaboração”, previsto no inciso VI do artigo 170 da Ordem Econômica.

Concluiu-se também que são os legisladores dos Municípios e dos Estados que mais avançaram com relação a tributação extrafiscal ambiental, sendo que o legislador Federal não só apresenta-se como o mais tímido como apresenta ainda muita tributações *antiambientais* vigentes.

Outra observação que merece destaque é a que embora os pilares do liberalismo devem ser garantidos e preservados no Estado Socioambiental, são justamente os impostos cujo fato gerador é a propriedade (IPTU, IPVA, ITR) que mais se prestam para se efetivar a Tributação extrafiscal ambiental, o que confirma que o direito de propriedade sofre limitações e o seu uso deve servir ao bem-estar social, autorizando que se imponham ou se induzam o proprietario a comportamentos positivos, no exercicio do seu direito, para que a sua propriedade concretamente se adeque à preservação do meio ambiente.

Assim, pode-se concluir que a Constituição estabelece o poder-dever para o Estado atuar como incentivador de uma economia sustentável, permitindo que o mesmo atribua, nos termos e limites do poder de tributar aqui estudados, a função extrafiscal ambiental aos impostos existentes. É nesse sentido que a extrafiscalidade ambiental pode servir de instrumento jurídico-econômico para a promoção de defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado no Estado Socioambiental.

Por derradeiro, demonstrou-se a aplicação prática dos fundamentos da presente tese, tendo sido escolhido, para tanto, o IPVA, tendo em vista que possui como fato gerador a propriedade, que também é, como o meio ambiente, direito fundamental, por excelência, sem previsão expressa de seletividade como ocorre por exemplo com o ICMS e IPI, ou que possa ser considerada a sua função social como no IPTU e ITR. Mesmo assim, verificou-se que o mesmo revela-se como objeto adequado para se atribuir a função extrafiscal ambiental e servir como estímulo modulador de condutas em defesa ambiental. Outrossim, o cotejamento com o modelo português de tributação incidente sobre os automóveis, exemplo de eficiência europeia, trazido à luz no presente estudo, permitiu que se preconizasse efetivas potencialidades reais de tributação extrafiscal ambiental com grande eficiência.

De qualquer forma, percebeu-se que ainda são possíveis muitos desdobramentos dos possíveis resultados da presente aplicação prática dos fundamentos da presente tese ao IPVA ou em outro imposto qualquer, os quais efetivamente fugiriam ao foco do presente trabalho, que cingiu-se à comprovação de que a função extrafiscal ambiental pode ser aplicada a todos impostos brasileiros, servindo de instrumento jurídico-econômico para defesa do meio ambiente no Direito brasileiro. Configuram-se, de qualquer forma em importantes horizontes que podem ser aprofundados em outra oportunidade, justamente a partir dos fundamentos até aqui coletados.

REFERÊNCIAS

A sua Europa. **Que imposto sobre o rendimento terei de pagar em Portugal?**. Disponível em: <http://europa.eu/youreurope/citizens/work/abroad/taxes/portugal/employed_pt.htm>. Acessado em 03 de setembro de 2013.

ABVE. **Incentivos para veículos elétricos no Brasil**. Disponível em: <<http://www.abve.org.br/incentivos.shtml>>. Acessado em: 07 set. 2013.

_____. **Legislação para veículos elétricos no Brasil**. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/163/_arquivos/ibama_cap_163.pdf>. Acessado em: 20 ago. 2013.

AFONSO, Antonio Brigas. Os veículos elétricos e a fiscalidade automóvel. In: **Finanças Públicas Direito Fiscal**, ano 2. Lisboa: Almedina, 2010.

AGUILLAR, Fernando Herren. **Controle social de serviços públicos**. São Paulo: Max Limonad. 1999.

ALBERGARIA, Bruno. **Direito ambiental e a responsabilidade civil das empresas**. Belo Horizonte : Fórum. 2009.

ALEXI, Robert. **Constitucionalismo discursivo**. Tradutor e Organizador Luis Afonso HECK. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2011.

_____. Da estrutura dos direitos fundamentais à proteção. **Revista do Programa de Pós-Graduação em direito da Universidade Federal da Bahia**. Homenagem ao professor Luiz de Pinho Pedreira, Salvador, V.2, n. 17, 2008.

_____. **Teoria dos direitos fundamentais**. Trad. Virgílio Afonso da Silva. 2. ed. São Paulo: Malheiros e Editores, 2011.

ALMEIDA, Josimar Ribeiro. MORAES, Frederico Coutinho, SOUZA. Jose Moutinho. MALHEIROS. **Planejamento ambiental: Caminho para a participação popular e gestão ambiental para o nosso futuro comum. Uma necessidade. Um desafio**. Rio de Janeiro: Thex Editora, 1999

ALMEIDA, Luciana Togeiro de. **Política Ambiental: Uma Análise Econômica**. São Paulo: UNESP, 1998.

ALTVATER, Elmar **O preço da riqueza**. Tradução Wolfgang Leo Maar São Paulo: Editora da Universidade Paulista. 1995

ALVES, Fernanda. A fiscalidade automóvel na união europeia (UE) e a vertente ambiental. In: **Ciência e Técnica Fiscal**. Lisboa: Editor: Centro de Estudos Fiscais. Número 426, 2010.

_____. VICTORINO, Nuno. **O balanço da reforma da fiscalidade automóvel**. In: **Ciência e Técnica Fiscal**. Lisboa: Editor: Centro de Estudos Fiscais. Número 424, 2009.

AMARAL, Paulo Henrique do. **Direito Tributário Ambiental**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

AMARO, Luciano. **Direito tributário brasileiro**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

_____. **Direito Tributário Brasileiro**. São Paulo, Saraiva, 1997.

ANDRADE, Manuel Correia de. **O desafio ecológico: Utopia e realidade**. São Paulo: Editora Hucitec Ltda, 1993.

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Dano ambiental: uma abordagem conceitual**. Rio de Janeiro. Lumen Juris, 1991.

_____. **Direito Ambiental**. 3. ed. Rio de Janeiro. Lumen Juris, 1999.

_____. **Direito Ambiental**. 7. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2004.

ARAGÃO, Maria Alexandra de Souza. **O Princípio do Poluidor Pagador: pedra angular da política comunitária do meio ambiente**. Coimbra: Coimbra Editora, 1997.

ARAÚJO, Claudia Campos de. **Meio ambiente e sistema tributário: novas perspectivas**. São Paulo: Editora Senac, 2003.

ARAÚJO, Fernando. **A tragédia dos baldios e dos anti-baldios: o problema económico do nível óptimo de apropriação**. Coimbra: Edições Almedina SA, 2008.

_____. **Introdução à economia**. 3. ed. Lisboa: Edições Almedina Ltda., 2009.

ARAÚJO, Luiz Alberto David. NUNES JUNIOR Vidal Serrano. **Curso de direito constitucional**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

ARAÚJO, Suely Mara Vaz Guimarães de. **Tributação ambiental e reforma tributária**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/documentos-e-pesquisa/publicacoes/estnottec/303077.pdf>>. Acesso em: 02 ago. 2013.

ASSIS, Fátima Rangel dos Santos. **Produzir. Consumir e Preservar: Responsabilidades empresarial, administrativa e jurídica**. Rio de Janeiro: Forense universitária 2000.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FABRICANTES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. **Anuário da indústria automobilística brasileira. 2013**. São Paulo: ANFAVEA, 2013. Disponível em: <<http://www.virapagina.com.br/anfavea2013>>. Acessado em: 05 set.2013.

AT autoridade tributária e aduaneira. Disponível em: <<http://www.dgaiec.min-financas.pt>>. Acessado em: 20 set. 2013.

_____. **Legislação**. Disponível em: <http://www.dgaiec.min-financas.pt/pt/legislacao_aduaneira/>. Acessado em: 20 set. 2013.

ATALIBA Geraldo. **Sistema constitucional tributário brasileiro**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1968.

_____. **Elementos de direito tributário (coord)**. São Paulo: Revista dos tribunais, 1978.

_____. **Hipótese de incidência tributária**. 5. ed. São Paulo: Revista dos tribunais, 1997.

_____. **Hipótese de incidência tributária**. São Paulo: Revista dos tribunais, 1987.

ÁVILA, Humberto. **Sistema constitucional tributário**. São Paulo: Saraiva, 2004.

_____. **Sistema constitucional tributário**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

ÁVILA, Humberto. **Teoria dos princípios da definição à aplicação dos princípios jurídicos**. 3. ed. São Paulo: Malheiros. 2004.

BACHELET, Michel. **Ingerência ecológica**. Tradução Fernanda Oliveira. Instituto Piaget: 1995.

BALEEIRO, Aliomar, **Direito Tributário Brasileiro**. Rio de Janeiro. Forense, 1999.

_____. **Direito tributário brasileiro**. 11. ed. Atual. Misabel Abreu Machado Derzi, Rio de Janeiro: Forense, 2000.

_____. **Limitações constitucionais ao poder de tributar**. 7. ed., rev. e compl. À luz da Constituição de 1988 até a Emenda Constitucional 10/96. Atual. Mizabel Abreu Machado Derzi. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

_____. **Limitações constitucionais ao poder de tributar**. 7. ed. rev. e compl. À luz da Constituição de 1988 até a Emenda Constitucional 10/96. Atual. Mizabel Abreu Machado Derzi. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

_____. **Uma introdução a ciência das finanças**. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

BALTHAZAR, Ubaldo Cesar (coord.) **Reforma Tributária e Mercosul**. Belo Horizonte, Del Rey, 1998.

_____. **Manual de direito tributário**. Florianópolis: Diploma Legal, 1999.

BARACHO JR. José Alfredo de Oliveira. **Proteção do meio ambiente na constituição da república**. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

BARRETO, Aires F. **Curso de direito tributário municipal**. São Paulo: Saraiva, 2009.

BARROS, Fabio Monteiro de. **Finanças públicas e intervencionismo**. Sorocaba: 1958.

BARROS, Luiz Celso de, **Direito tributário**, Bauru, São Paulo, EDIPRO- Edições Profissionais Ltda, 1991.

BARROSO, Luís Roberto. **Interpretação e aplicação constitucional**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2010

_____. **Temas de Direito Constitucional**. Tomo I. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de Direito Administrativo**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

_____. **Curso de direito financeiro e tributário**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

BECCARO, Antenor Tosello Vaz S. **O teorema de Ronald Coase**. Relatório do Curso de Mestrado em Ciências Jurídico-Internacionais da Universidade de Lisboa. Faculdade de Direito. Orientando do Professor Doutor Fernando Araújo, 2004/2005.

BECKER, Alfredo Augusto. **Teoria geral do direito tributário**. 3. ed. São Paulo: Lejus, 1998.

BEDÊ, Fayga Silveira. Sisfo no limite do imponderável ou direitos sociais como limites ao poder reformador. In: **Constituição e democracia/estudos em homenagem ao professo J.J. Gomes Canotilho**. São Paulo: Malheiros Editores: 2006.

BELLIA, Vitor. **Introdução à economia do Meio Ambiente**. Brasília: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, 1996.

BENAKOUCHE, Rabah. CRUZ Renné Santa. **Avaliação Monetária do Meio Ambiente**. São Paulo: Makron Books, 1994.

BENJAMIN, Antônio Herman. (coord) **Dano Ambiental Prevenção, Reparação e Repressão**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.

_____. Direito constitucional ambiental brasileiro. In: CANOTILHO, José Joaquim Gomes; LEITE, José Rubens Morato. **Direito constitucional ambiental brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2007.

_____. Meio ambiente e constituição: uma primeira abordagem. In: **10 anos da Eco-92**: O direito e o desenvolvimento sustentável. São Paulo: Anais do 6º Congresso Internacional de Direito Ambiental de 03 a 06 de junho de 2002.

BERCOVICI, Gilberto. **Constituição Econômica e Desenvolvimento**: - Uma leitura a partir da Constituição de 1988. São Paulo: Malheiros, 2006.

Biocombustível. **Popularização do carro elétrico no Brasil esbarra no IPI de 25%**. Disponível em: <http://www.biomassabioenergia.com.br/noticia/popularizacao-do-carro-eletrico-no-brasil-esbarra-no-ipi-de-25/20130523114811_Y_328>. Acesso em: 05 set. 2013.

BIRNFELD, Carlos Andre. **Arquitetura normativa da ordem constitucional brasileira**. Pelotas: Editora Delfos, 2008.

_____. **Cidadania ecológica**. Pelotas: Delfos Editora, 2006.

_____. **O princípio poluidor-pagador e suas potencialidades - uma leitura não economicista da ordem constitucional brasileira**. Florianópolis: UFSC/Florianópolis, Tese. Centro de Ciências Jurídicas, UFSC, 2003.

BIRNFELD, Liane Francisca Hüning; BIRNFELD, Carlos André Hüning. **O “funrural e sua (in)constitucionalidade**. Delfos: Pelotas, 2010.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1996. p.63-72.

_____. **Da estrutura à função**: novos estudos de teoria do direito. Tradução de Daniel Beccaccia Versiani. Barueri: Manole. 2007.

BOFF, Leonardo. **Saber cuidar. Ética do humano**: compaixão pela terra. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 1999.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2000.

_____. **Teoria do Estado**. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

BORGES, José Souto Maior. **Introdução ao direito financeiro**. São Paulo: MaxLimonad. 1998.

BOSELNANN, Klaus. **The principle os sustainability**: transforming law an governance. Hampshire (England): Ashgate, 2008.

BOTALLHO, Eduardo Domingos. **Fundamentos do IPI: Imposto sobre Produtos Industrializados**. São Paulo: Revistado Tribunais, 2002.

BRASIL. **Análise da Arrecadação das Receitas Federais**. Setembro de 2013. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/arre/2013/Analismensalset13.pdf>>. Acessado em: 22 out. 2013.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 29 jul. 2013.

_____. Decreto n. 4.565, de 1º janeiro de 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4565.htm>. Acesso em: 29 jul. 2013.

_____. Decreto n. 7.764, de 22 de junho de 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7764.htm#art3>. Acesso em: 29 jul. 2013.

_____. Decreto n. 8.116, de 30 de setembro de 2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/Decreto/D8116.htm>. Acesso em: 28 out. 2013.

_____. Decreto-Lei n. 1.578, de 11 de outubro de 1977. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1578.htm>. Acesso em: 10 set. 2013

_____. Decreto-Lei n. 37, de 18 de novembro de 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0037.htm>. Acesso em: 10 set. 2013.

_____. Decreto-Lei n. 406, de 31 de dezembro de 1968. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del0406.htm#art12>. Acesso em: 08 out. 2013.

_____. Instrução Especial/INCRA Nº541, de 26 de agosto de 1997. Disponível em: <<http://www.incra.gov.br/index.php/institucional/legislacao--/atos-internos/instrucoes/category/30-instrucoes-especiais>>. Acessado em: 10 set. 2013.

_____. **IPI- Imposto sobre produtos industrializados**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/destinacaomercadorias/programanacombcigarroilegal/tribcigarro.htm>>. Acessado em: 07 set. 2013.

_____. Lei 10.754/2003 (lei ordinária) 31/10/2003. Disponível em: <http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2010.754-2003?OpenDocument>. Acesso em: 05 set. 2013.

_____. Lei 14.947 de 27 de junho de 2011. Disponível em: <<http://www.semace.ce.gov.br/wp-content/uploads/2012/03/DO20110705.p01.pdf>>. Acessado em: 28 out. 2013.

_____. Lei Complementar n. 0073, de 28 de dezembro de 2009. Disponível em: <http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br/legislacao/gerados/leis/LEI_N73_2009.pdf>. Acessado em: 11 jul. 2013.

_____. Lei Complementar n. 116, de 31 de julho de 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp116.htm>. Acesso em: 07 out. 2013.

_____. Lei complementar n. 63, de 11 de janeiro de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp63.htm>. Acessado em: 07 set. 2013.

_____. Lei n. 10.165, de 27 de dezembro de 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10165.htm>. Acesso em: 12 nov. 2013. Acessado em: 22 out. 2013.

_____. Lei n. 10.336, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10336.htm>. Acesso em: 29 jul. 2013.

_____. Lei n. 10.403, de 29 de dezembro de 1989. Disponível em: <http://noticias.mixtecnologia.com.br/documento/1805_lei-estadual-10403.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2013.

_____. Lei n. 10.666, de 8 de maio de 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.666.htm>. Acesso em: 29 jul. 2013.

BRASIL. Lei n. 12.651, de 25 de maio de 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12651.htm>. Acesso em: 30 out. 2013.

_____. Lei n. 1507 - de 26 de setembro de 1867. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=74360>>. Acesso em: 28 out. 2013.

_____. Lei n. 317, de 21 de outubro de 1843. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM317.htm>. Acesso em: 28 out. 2013.

_____. Lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1901-1929/L4625.htm>. Acesso em: 30 out. 2013.

_____. Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm>. Acesso em: 15 nov. 2013.

_____. Lei n. 7.713, de 22 de dezembro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7713.htm>. Acesso em: 10 set. 2013.

_____. Lei n. 8.171, de 17 de janeiro de 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8171.htm>. Acesso em: 22 mai. 2013.

_____. Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm>. Acesso em: 29 jul. 2013.

_____. Lei n. 9.393, de 19 de dezembro de 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9393.htm>. Acesso em: 10 set. 2013.

_____. PEC 41/2003 Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=113717>>. Acesso em: 02 ago. 2013.

_____. PLS - Projeto de lei do senado, n. 311 de 2009. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=92056>. Acesso em: 05 set. 2013.

_____. PLS Projeto de lei do senado, n. 249 de 2011. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=100216>. Acesso em: 10 set. 2013.

_____. Projeto de Lei 493/2009. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=440396>>. Acesso em: 11 jul. 2013.

_____. Projeto de lei do senado n. 98 de 2002. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=129649&tp=1>>. Acesso em: 28 out. 2013.

_____. Proposta de emenda à constituição nº 41-A, de 2003. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/143792.pdf>>. Acesso em: 29 jul. 2013.

_____. Resolução n. 237, de 19 de dezembro de 1997. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res97/res23797.html>>. Acesso em: 22 jul. 2013.

_____. STF - Supremo Tribunal Federal. Constituição e o Supremo. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portalStfInternacional/portalStfSobreCorte_pt_br/anexo/constituicao_interpretada_pelo_STF.pdf>. Acessado em: 28 out. 2013.

_____. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial no. 604.725-PR. Relator: Ministro Castro Moreira. Distrito Federal. Partes: Recorrente. Estado do Paraná: Recorrido: Ministério Público Federal. Julgamento: 21 de junho de 2005. Órgão Julgador. 1ª Turma. Recurso Especial Nº 604.725 - PR (2003/0195400-5). Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/revistaeletronica/ita.asp?registro=200301954005&dt_publicacao=22/08/2005>. Acessado em: 01 set. 2013.

_____. Superior Tribunal Federal. ADI 3.936-MC, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 19-9-2007, Plenário, DJ de 9-11-2007. Disponível em <<http://www.stf.jus.br/portal/constituicao/artigoBd.asp#visualizar>>. Acessado em: 11 out. 2013.

_____. Supremo Tribunal Federal. A Constituição e o Supremo. Constituição da República Federativa Do Brasil. TÍTULO VIII - Da Ordem Social. CAPÍTULO VI - DO MEIO AMBIENTE. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/constituicao/artigoBd.asp?item=2005>>. Acesso em: 15 nov. 2013.

_____. Supremo Tribunal Federal. Arguição De Descumprimento De Preceito Fundamental 101- Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=629955>> Acesso em: 22 jul. 2013.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Súmula nº 418**: o empréstimo compulsório não é tributo, e sua arrecadação não está sujeita à exigência constitucional da prévia autorização orçamentária. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=jurisprudenciaSumula&pagina=sumula_401_500>. Acesso em: 02 jul. 2013.

_____. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis. Mandado de Segurança n. 70013776810. Relator: Irineu Mariane, Porto Alegre. Disponível em: <<http://www.tjrs.jus.br>>. Acessado em: 10 set. 2013.

BRASÍLIA, Supremo Tribunal Federal, Ação Direta de Inconstitucionalidade (Med. Liminar)- 2178.

_____, Supremo Tribunal Federal, Ação Direta de Inconstitucionalidade (Med. Liminar)- 2178. 29/03/2000. Carlos Velloso- Presidente, Ilmar Galvão- Relator. <<http://www.stf.jus.br/portal/peticaoInicial/verPeticaoInicial.asp?base=ADIN&s1=2178&processo=2178>>. Acessado em: 24 out. 2013.

_____, Supremo Tribunal Federal. Recurso extraordinário 416.601-1. Relator: Carlos Velloso. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=368427>>. Acessado em: 02 ago. 2013.

_____, Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário 603.513. Relator: min. Dias Toffoli. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=2729729>>. Acesso em: 02 agosto de 2013.

BRENNENET, Buchan. **The Power to Taz. Analytucal foundations os a fical constitution**. Cambridge U.P. 1980.

BREUS, Thiago Lima. **Políticas públicas no estado constitucional**: problemática da concretização dos direitos fundamentais pela administração pública brasileira contemporânea. Belo Horizonte: Fórum, 2007.

BRITO, Ayres. **Teoria da Constituição**. São Paulo: Editora Forense, 2003.

BRUNDTLAND, Gro Harlen (Presidente). **O nosso futuro comum**: Comissão Mundial sobre meio ambiente e desenvolvimento. Rio de Janeiro: Fundação Getulio Vargas, 1991.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Direito administrativo e políticas públicas**. São Paulo: Saraiva. 2002.

BUFFON, Marciano. **Tributação e dignidade humana**: entre direitos e deveres fundamentais. Porto Alegre: Livraria do Advogado: 2009.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de direito constitucional**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

BÜRGENMEIER, Beat. **Économie du développement durable**. Tradução Ana André. Lisboa: Instituto Piaget, 2005.

CAETANO, Marcelo. **Manual de ciência política e direito constitucional**. 6. ed. Tomo I. 2ª Reimp. Revista e ampliada por Miguel Galvão Teles. Lisboa: Coimbra editora Ltda., 2006.

_____. **Manual de ciência política e direito constitucional**. 6. ed. Tomo Lisboa: Coimbra editora Ltda., 1972.

CAIRNCROSS, Francês. **Meio Ambiente: Custos e Benefícios**. São Paulo: Nobel, 1992.

CALIENDO, Paulo. **Direito tributário e análise econômica do direito. Uma visão crítica**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

_____. **Limitações constitucionais ao poder de tributar com finalidade extrafiscal**. Disponível em: <<http://www.paulocaliendo.com.br/livros/Artigos/extra.pdf>>. Acessado em: 11 ago. 2013.

_____. **Três modos de pensar a tributação**: Elementos de uma teoria sistemática do direito tributário. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

CAMILLERI, Josep. **Écologie Politique**. Printemps, 1993.

CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 4. ed. Coimbra - Portugal, Almedina, 2000.

_____. **Direito Constitucional**. Coimbra: Almedina, 1998.

_____. **Direito Constitucional e teoria da Constituição**. 3. ed. Coimbra: Ed. Almedina. 1999.

_____. **O direito ao ambiente como direito subjectivo**. In A tutela jurídica do meio ambiente: presente e futuro. - Boletim da Faculdade de direito. Universidade de Coimbra Coimbra: Coimbra editora. 2005.

_____, **Estudos sobre direitos fundamentais**. 2a ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2008.

_____, LEITE, José Rubens Morato, orgs. **Direito constitucional ambiental brasileiro**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

_____, _____, orgs. **Proteção do ambiente e direito de propriedade**. Coimbra: Coimbra editora, 1995.

_____. O direito ao ambiente como direito subjectivo. In: **A tutela jurídica do meio ambiente: presente e futuro**. Boletim da Faculdade de direito. Universidade de Coimbra: Coimbra editora, 2005.

CAPELLA, Vicente Bellver. **Ecologia: de las razones a los derechos**. Granada, 1994.

CAPRA, Fritjof. **O ponto de mutação**. São Paulo: Editora Cultrix, 2001.

CARDOZO, José Eduardo Martins. QUEIROZ, João Eduardo Lopes. SANTOS, Márcia Walquiria Batista dos. (coordenadores). **Direito Administrativo Econômico**. São Paulo: Editora Atlas, S. A. 2011.

CARNEIRO, Ricardo. **Direito Ambiental: Uma Abordagem Econômica**. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

CARRAZZA, Roque Antonio. **Imposto sobre a renda: perfil constitucional e temas específicos**. São Paulo: Malheiros, 2005.

_____. **Curso de Direito Constitucional Tributário**. 22. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

_____. **Curso de direito constitucional tributário**. 13. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

_____. **Curso de direito constitucional tributário**. 15. ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

_____. **Imposto sobre a renda: perfil constitucional e temas específicos**. São Paulo: Malheiros, 2005.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de direito tributário**. São Paulo: Saraiva, 1993.

_____. **Curso de direito tributário**. São Paulo: Saraiva, 1999.

_____. **Curso de direito tributário**. 13. ed. Rev e atual. São Paulo: Saraiva, 2000.

_____. **Curso de direito tributário**. 13. ed. Rev e atual. São Paulo: Saraiva, 2000.

_____. **Curso de Direito Tributário**. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

_____. **Direito Tributário: Fundamentos jurídicos da incidência tributária**. São Paulo: Saraiva, 2010.

_____. **Fundamentos jurídicos da incidência**. 8. ed São Paulo: Saraiva, 2010.

_____. Instituto da isenção como instrumento da extrafiscalidade. Projeção. **Revista Brasileira de Tributação e Economia**, Brasília. Associação Brasileira de Técnicos de Tributação. n. 11. p.32-28. out. 1976.

CASSONE, Vitorio. **Direito tributário**. São Paulo: Atlas, 2000.

CASTORIADIS, Cornelius. BENDIT, Daniel Cohn. **Da ecologia a autonomia**. São Paulo: Editora Brasiliense AS, 1981.

CAVALCANTE, Denise Lucena. Políticas públicas ambientais no setor automobilístico. In: SCAFF, Fernando Facury; ATHIAS, Jorge Alex (coord.). **Direito tributário e econômico aplicado ao meio ambiente e mineração**. São Paulo: QuartierLatin, 2009.

CAVALCANTI, Clovis (org.) **Meio ambiente, desenvolvimento sustentável e políticas públicas**. São Paulo: Cortez Editora, 1997.

CAVALCANTI, Mara Fernanda. **Frota de carros cresce 10 vezes mais que a população no RS**. Publicado em 09 fev. 2012. Disponível em: <<http://thecityfixbrasil.com/2012/02/09/frota-de-carros-cresce-10-vezes-mais-que-a-populacao-no-rs/>>. Acesso em: 01 set. 2013.

CAVALVANTE, Denise Lucena. Sustentabilidade financeira em prol da sustentabilidade ambiental. In: GRUPENMACHER, Betina Treiger. CAVALCANTE, Denise Lucena. RIBEIRO, Maria de Fátima. QUEIROZ, Mary Elbe. **Novos horizontes da tributação: Um diálogo luso-brasileira**. Coimbra: Edições Almedina S.A. 2012.

CLERC, Denis. **Déchiffrer les grandes auteurs de l'économie et de la sociologie**. Tome 1: les fondateurs, Syros, 1995.

_____, **Déchiffrer les grandes auteurs de l'économie et de la sociologie**. Tome 2: les héritiers, Syros, 1997.

COASE, Ronald H. **The problem of social cost**, journal of law and Economics, vol III. 1960

_____. **The firm, the market and the law**. Univ de Chicago Press, Chicago 1988.

_____. **The Problem of Social Cost**. The Journal of Law Economics, vol. III. 1960, p. 43. Consultada em 12 de junho de 2012.

COELHO, Sacha Calmon Navarro. **Comentários à Constituição de 1988: sistema tributário**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1992.

_____. **Curso de direito brasileiro**. 9ª ed. Rio Janeiro: Forense, 2007.

COMPARATO, Fábio Konder. **Direito público**: estudos e pareceres. São Paulo: Saraiva de 1996.

_____. Regime constitucional do controle de preços no mercado. In: COMPARATO, Fábio Konder. **Direito Público - Estudos e Pareceres**. São Paulo, Saraiva, 1996.

CONÇALVES, Carlos Walter Porto. **Os descaminhos do meio ambiente**. São Paulo: Contexto, 1998.

CONTI, José M., **Sistema Constitucional Tributário**. São Paulo: Oliveira Mendes/Del Rey. 1997.

CORDEIRO, Renato Capolari. **Da riqueza das nações à ciência das riquezas**. São Paulo: Loyola, 1995.

COSTA, Regina Helena. Apontamentos sobre a Tributação Ambiental no Brasil. In: TORRES, Heleno Taveira. **Direito Tributário Ambiental**. São Paulo: Malheiros, 2005.

COURINHA, Gustavo Lopes. O verdadeiro sentido da simulação fiscal: em especial das doações de imóveis a favor de sociedades com reporte de prejuízos/regime simplificado de IRC. In: OTERO, Pulo, ARAÚJO, Fernando. GAMA, João Taborda da. Estudos em memória do Prof. Doutor J. L. Saldanha Sanches. **Direito Fiscal**: Parte geral. Coimbra: Coimbra Editora, 2011. Vol. III. p.117.

DAHL, Arthur Lyon. **O princípio ecológico. Ecologia e economia em simbiose**. Tradução Teresa Furtado Coelho. Lisboa: Instituto Piaget. Perspectivas ecológicas, 1996.

DALTON, Hugh. **Princípio de finanças públicas**. 2. ed. Trad. Maria de Lourdes Modiano. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1970.

DALY, Herman. FAERLEI, Joshua. **Economia ecológica**: Princípios e aplicações. Trad. NOGUEIRA, Alexandra. FEIO, Gonçalo Couceiro. OLIVEIRA, Humberto Nuno. Lisboa: Instituto Piaget, 2004.

DELEAGE, Jean Paul. **História da Ecologia**: uma Ciência do Homem e da Natureza. Dom Quixote: Lisboa, 1993.

DELGADO. José Augusto. Interpretacção contemporânea do direito tributário e os princípios da valorização da dignidade humana e da cidadania. In: **Tributos e Direitos Fundamentais**. CAMPOS, Fischer, Octavio. (coord.) São Paulo: Dialética, 2004.

DENATRAN. **Frota de veículos**. Disponível em: <<http://www.denatran.gov.br/frota2013.htm>>. Acesso em: 01 set. 2013.

DERANI, Cristiane. **Direito Ambiental Econômico**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

_____. **Direito ambiental econômico**. São Paulo: Max Limonad, 2001.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 19. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

Diário Oficial de Bauru. ano XVIII - Edição 2.264. Disponível em: <http://www.bauru.sp.gov.br/arquivos/arquivos_site/sec_bemestar/conferencia_igualdad_eracial/comissao_organizadora.pdf>. Acesso em: 29 jul. 2013.

DIFINI, Luiz Felipe Silveira. **Proibição de tributos com efeito de confisco**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

DROUIN, Jean-Claude. **Les grands economists**. Paris: Presses Universitaires de France, 2009.

EcoDesenvolvimento. Países firmam acordo para reduzir imposto de bens tecnológicos ambientais. Disponível em: <<http://www.ecodesenvolvimento.org/posts/2012/setembro/paises-firmam-acordo-para-reduzir-imposto-de-bens#ixzz2j8fmmlZz>>. Acesso em: 28 out. 2013.

ELY, Aloísio. **Economia do meio ambiente**: uma apreciação introdutória interdisciplinar da poluição, ecologia e qualidade ambiental. Porto Alegre: Fundação de economia e estatística, 1988.

ERBER, Pietro. **Enfim, o Carro Elétrico**. Publicado em 20/07/2013. Disponível em: <<http://www.abve.org.br/destaques/2013/destaque13021.asp>>. Acessado em: 05 set. 2013.

ESTEFANÍA, Joaquín. **A nova economia (tradução Mário Rui Murteira)**. Lisboa: Editora Presença, 1996.

FABRI, Andréia Queiroz. As falhas de Mercado: Por uma nova visão do planejamento econômico. In: OLIVEIRA, Amanda Flavio (coord.) **Direito econômico**: evolução e institutos. Rio de Janeiro. Forense 2009.

FALCÃO, Raimundo Bezerra. **Tributação e Mudança Social**. Rio de Janeiro: Forense, 1981.

FARIAS, Paulo José Leite. **Competência Federativa e Proteção Ambiental**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1999.

FAUCHERUX, Sylvie. **Economia dos Recursos Naturais e do Meio Ambiente**. Lisboa. Piaget. 1995.

FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos Fundamentais e proteção do ambiente: a dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico-constitucional do estado socioambiental de direito**. Porto Alegre: Editora livraria do advogado, 2008.

FERNANDES, Abel L. Da Costa. **Economia pública: eficiência econômica e teoria das escolhas colectivas**. 2. ed. Lisboa: Edições Sílabo Ltda., 2011.

FERNANDES, Manuel Teixeira. A reforma da Tributação do automóvel. In: **Finanças Públicas Direito Fiscal**, ano 2. Lisboa: Almedina, 2010.

FERRAZ, Roberto. Tributação Ambientalmente Orientada e as Espécies Tributárias no Brasil. In: TORRES, Heleno Taveira. **Direito Tributário Ambiental**. São Paulo: Malheiros, 2005.

FERREIRA, Eduardo Paz. **Valores e interesses: desenvolvimento econômico e política comunitária de cooperação**. Coimbra: Almedina, 2004.

FIGUEIREDO, Leonardo Vizeu. **Lições de direito econômico**. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

FILOMENO, José Geraldo Brito. **Manual de teoria geral do estado e ciência política**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2011.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco, **Fundamentos constitucionais do direito ambiental brasileiro**. In Revista da Faculdade de Direito UFPR. No 50, ano 2009.

_____. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

_____. **Curso de Direito Ambiental brasileiro**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

_____. Fundamentos constitucionais do direito ambiental brasileiro. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, n.50, ano 2009.

_____; FERREIRA, Renata Marques. **Direito Ambiental Tributário**. São Paulo: Saraiva, 2005.

FISCHER, Octavio Campos. **Tributos e Direitos Fundamentais**. (coord.) São Paulo: Dialética, 2004.

Fisconet. **TIPI - Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - Decreto nº 4.070 de 28.12.2001**. Disponível em: <<http://www.fisconet.com.br/ipi/tipi/87.htm>>. Acesso em: 05 set. 2013.

FREIRE, Maria Paula dos Reis Vaz. **Eficiência Econômica e restrições verticais: os argumentos de eficiência e as normas de defesa da concorrência.** Lisboa: AAFDL - Alameda da Universidade, 2008.

FREIRE, William. **Direito ambiental brasileiro.** Rio de Janeiro: Aide Editora, 1998.

FREITAS, Juarez. **A interpretação sistemática do direito.** 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

_____. **Sustentabilidade: direito ao futuro.** Belo Horizonte: Fórum, 2011.

FREITAS, Vladimir Passos de. **A Constituição Federal e a Efetividade das Normas Ambientais.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002

_____. **Direito ambiental em evolução (org).** Curitiba: Juruá, 1998.

GAMA, Tácio Lacerda. Ordem econômica e tributação. In: Direito Tributário em Questão. **Revista da FESDT**, n.2. Porto Alegre: FESDT, 2008. p.189-216.

GARCIA, Maria da Clória F. P. D. **O lugar do direito na proteção ambiental.** Coimbra: Almedina, 2007.

_____. Pressupostos éticos da responsabilidade ambiental. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa - separata** - vol I, n. 1 e 2, ano 2009. P. 83-85

GASPAR, Pedro Portugal. **O estado de emergência ambiental.** Coimbra: Edições Almedina SA, 2005.

GOMES, Carla Amado. **A prevenção à prova no direito do ambiente. Em especial, os actos autorizativos ambientais.** Coimbra: Coimbra editora, 2000.

_____. O direito como objeto e os objetos do direito do ambiente. In: **Textos dispersos do direito do ambiente.** Vol I. AAFDUL. Lisboa, 2008. 23-24.

_____. **Risco e modificação do acto autorizativo concretizador dos deveres de proteção do ambiente.** Coimbra: Coimbra Editora, 2007.

_____. **Textos dispersos de direito ambiental - I volume.** 1a reimpressão. Lisboa: AAFDL - Alameda da Universidade, 2008.

GOUVEA, Marcos de Freitas. **A extrafiscalidade no direito tributário.** Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

GRAU, Eros Roberto. **A Ordem Econômica na Constituição de 1988.** 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

_____. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. 8. ed. São Paulo: Malheiros. 2003.

_____. **O direito posto e o direito pressuposto**. 4. ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2002.

_____. **Ordem econômica na constituição de 1988 (interpretação e crítica)**. 14. ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda. 2010.

_____. **Elementos do Direito Econômico**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1981.

GRECO, Marco Aurélio. **Contribuições (uma figura sui generis)**. São Paulo: Dialética, 2000.

_____. **Planejamento tributário**. São Paulo: Dialética, 2004.

GROENEWEGEN, Peter. **Alfred Marshall: grandes pensadores da economia**. Lisboa: Actual Editora SA, 2011.

GRUPENMACHER, Betina Treiger. Das Exonerações tributárias, incentivo e benefícios fiscais. In: GRUPENMACHER, Betina Treiger. CAVALCANTE, Denise Lucena. RIBEIRO, Maria de Fátima. QUEIROZ, Mary Elbe. **Novos horizontes da tributação: Um diálogo luso-brasileira**. Coimbra: Edições Almedina S.A. 2012.

GUASTINI, Ricardo. **Il principio di diritto. Il diritto dei nuovi mondi**. Padova: CEDAM, 1994.

GUERRA, Isabella Franco. **Os princípios da Constituição de 1988**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2001.

HÄBERLE, Peter. **Hermenêutica Constitucional**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1997.

HEINBERG, Richard. Tradução Jorge Pinheiro. **Um novo pacto com a natureza**. Instituto Piaget: Perspectivas Ecológicas, 1996.

HENDERSON, Hazel, **Transcendendo a economia**. São Paulo: Cultrix, 1999.

HESSE, Konrad. **A força normativa da constituição**. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1991.

HOLMES, Stephen ET Sunstein. Cass R. The Cost Os Rights. Wy liberty depends os In: JACOBI, Pedro Roberto (org). **Ciência ambiental**. Os desafios da interdisciplinaridade. São Paulo: ANNABLUME. 1999.

HORVATH, Estevão. O princípio do não-confisco no direito tributário. São Paulo: Dialética, 2002.

JÖHR, Hans. **No verde é negócio**. São Paulo: Saraiva, 1994.

KENNEDY, Gavin. **Adam Smith**: grandes pensadores da economia. Lisboa: Actual Editora SA, 2010.

KFOURI, Jr. Anis. **Curso de direito tributário**. São Paulo: Saraiva, 2010.

LAUFENBURGER, Henry. **Finanças comparadas**. Trad. 2. ed. Francesa por Hugo da Silveira Lobo. Rio de Janeiro: Edições Financeiras, 1953.

LEITE, José Rubens Morato. **Dano ambiental**: do individual ao coletivo extrapatrimonial. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

_____. **Inovações em direito ambiental**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2000.

LEITE, José Rubens Morato; AYALA, Patryck de Araújo. Transdisciplinariedade e a proteção jurídico-ambiental em sociedades de risco: Direito, ciência e participação. In: LEITE, José Rubens Morato; BELLO FILHO, Ney de Barros (orgs) **Direito ambiental contemporâneo**. São Paulo: Manole, 2004. p.1003.

LEITE, PILATI, JAMANDUÁ, Estado de direito ambiental no Brasil. In: KISHI, SILVA SOARES (org) **Desafios do direito ambiental no século XXI**, estudos em homenagem a Paulo Affonso Leme Machado. p.611-634. São Paulo: Malheiros 2005

LOUREIRO, João Carlos. **Adeus ao estado social?** A segurança social entre o crocodile da economia e a medusa da ideologia dos “direitos adquiridos”. Coimbra : Coimbra Editora, 2010.

MACHADO, Hugo de Brito. Âmbito constitucional, hipótese de incidência e fato gerador do tributo: Uma contribuição à teoria do direito tributário. **Revista Nomos- Edição comemorativa dos 30 anos do Mestrado em Direito**, UFC. Vol 26- jan-jun- 2007/1, Fortaleza: Edições Universidade Federal do Ceará, 2007.

_____. **Curso de direito tributário**. 17. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

_____. **Curso de Direito Tributário**. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

_____. **Os Princípios jurídicos da tributação na constituição de 1988**. São Paulo: Editora Revista dos tribunais, 1989.

_____. Os princípios jurídicos da tributação na constituição de 1988. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1991.

MACHADO, Paulo Afonso Leme. **Estudos de direito ambiental**. São Paulo: Malheiros, 1994.

_____. **Direito Ambiental brasileiro**. 9. ed. São Paulo: Malheiros. 2001.

MAGALHAES, João Paulo de Almeida. **Paradigmas econômicos de desenvolvimento**: A experiência brasileira. Rio Janeiro: Editora UFRJ, 1996.

MAGALHAES, Juraci Perez. **A evolução do direito ambiental no Brasil**. São Paulo: Editora Oliveira Mendes, 1998.

MANKIW, N Gregori. **Introdução à econômica**. Tradução da 5ª edição norte-americana Tradução Allan Vidigal Hastings, Eliete Paes e Lima. São Paulo: Cengage Learning, 2009.

MARBURG, Sandra. LUTZ, Rüdiger. GOLDMAN, Leonore. CAPRA, Fritjof. CALLENBACCH Ernest. **Gerenciamento ecológico**: Ecomanagement. Guia do instituto Elmwood de auditoria ecológica e negócios sustentáveis. Tradução Youssef Carmen. São Paulo; Editora Cultrix, 1993.

MARÉCHAL, Jean-Paul. **A economia, o emprego e o meio ambiente**: O racional e o razoável. Lisboa: Instituto Piaget, 1991.

MARQUES, Paulo. **O elogio do imposto**: relação do estado com os contribuintes. Coimbra : Coimbra Editora, 2010.

MARTINS, Antonio Carvalho. **A política de ambiente da comunidade económica europeia**. Coimbra : Coimbra Editora, 1990.

MARTINS, Ives Gandra (coord) **Curso de direito tributário**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

_____. (coord.) **Curso de Direito Tributário**. Belém, CEJUP, 1994.

MATEO, Ramón Martín. **Tratado de derecho ambiental**. Madri: Trivium, 1991, Vol. I, II e III.

MAY, Peter Herman. MOTTA. Ronaldo Serôa. **Valorando a natureza. Análise econômica para o desenvolvimento sustentável**. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1994.

MCCARTY, Marilu Hurt. **The nobel laureates**: how the world's greatest economic minds shaped modern thought. Copyright © McGraw-Hill Companies, Inc 2001.

MCFETRIDGE, Donald G. **Economia e meio ambiente**: a reconciliação. Porto Alegre: Editora Ortiz S/A, 1992.

MEDEIROS, Fernanda Luiza Fontoura de. **Meio ambiente: Direito e dever fundamental**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 15. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

_____. **Direito administrativo brasileiro**. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

MENDES, Gilmar Ferreira. COELHO, Inocêncio Mártires, BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

_____; _____, _____. **Hermenêutica constitucional e direitos fundamentais** Brasília: Jurídica, 2002.

MENEZES, Luis Carlos de. **A Terra gasta: A questão do meio ambiente**. São Paulo: Editora PUCSP, 1990.

MERICO, Luís Fernando Krieger. **Introdução à economia ecológica**. Blumenau: Editora da FURB, 1996.

MILARÉ, Edis. **Direito do ambiente: doutrina, prática e jurisprudência, glossário**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

_____; BENJAMIN, Antonio Herman V. **Estudo prévio de impacto ambiental**. São Paulo: Revista dos tribunais, 1993.

MILLS, Jon; SOUZA, Paulo Roberto Pereira. (coords) **Conflitos jurídicos econômicos e ambientais**. Maringá: Editora da Universidade Estadual de Maringá, 1995.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. **Plano Plurianual 2012-2015 do Governo Federal**. Brasília, 2011. p. 50. Disponível em: <http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/spi/PPA/2012/mensagem_presidencial_ppa.pdf>. Acessado em: 20 ago. 2013.

Ministério meio ambiente. Nota Verde Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/cidades-sustentaveis/qualidade-do-ar/controle-de-emissoes-veiculares/nota-verde>>. Acessado em: 20 ago. 2013.

_____. Portaria MMA nº 386, de 3 de outubro de 2011. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/images/arquivo/80060/GT%20Inventarios/Portaria%20MMA%20386_2011-GT%20Inventarios.pdf>. Acessado em: 20 ago. 2013.

_____. Proconve. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/163/_arquivos/ibama_cap_163.pdf>. Acessado em: 20 ago. 2013.

MIRANDA, Jorge. **Manual de direito constitucional**. Coimbra: Coimbra Editora Ltda 1990.

MIRRA, Álvaro Luiz Valery. **Impacto Ambiental: Aspectos da Legislação Brasileira**. São Paulo: Oliveira Mendes, 1998.

MODÉ, Fernando Magalhães. **Tributação Ambiental: a função do tributo na proteção do meio ambiente**. Curitiba: Juruá, 2004.

_____. **Tributação ambiental: a função do tributo na proteção do meio ambiente**. Curitiba: Juruá, 2003.

MOLINA. Pedro Hererra. **Derecho tributário ambiental: la introducción del interés ambiental en el ordenamiento tributario**. Marcial Pons. Madrid. 2000.

_____. **Racionalidade ecologica e estado socioambiental e democratico de direito**. Dissertação de mestrado PUC RS 2006.

_____. **Direito ambiental-proibição de retrocesso**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007.

MONCADA, Luís. S. Cabral. **Direito Econômico**. 3. ed. Coimbra: Coimbra, 2000.

MORAES, Bernardo Ribeiro. **Compêndio de direito tributário**. 5. ed. Rev. Aum. E atual. Até 1993. Rio de Janeiro: Forense, 1996. v. I.

MORENO, José Luís Serrano. **Ecología y Derecho: Principios de Derecho Ambiental y Ecología Jurídica**. Granada: Comares, 1992.

MORSELLI, Emanuele. **Compendio di Scienza delle finanze**. Padova: CEDAM, 1947.

_____. **Il punto de vista terico della parafiscalità**. Archivio Finanziario, 1960.

MOSCHETTI, Francesco. **Il principio della capacità contributiva**. Padova: Cedam 1974.

_____. **La capacità contributiva**. Padova: CEDAM, 1993.

MOURA, de Abdalla Antônio Luiz. **Economia Ambiental: Gestão de Custos e Investimentos**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2000.

MUKAI, Toshio. **Direito ambiental sistematizado**. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

MURPHY, Liam ET Nagel. Tomas. **The Myth of Ownership: Taxes and Justice**. Oxford University Press, 2002.

NABAIS, Jose Casalta. **Direito Fiscal**. 6. ed. Coimbra : Almedina, 2011.

_____. **O dever fundamental de pagar impostos**: Contributo para a compreensão constitucional do estado fiscal contemporâneo. (teses de doutoramento). Coimbra : Almedina, 2012.

_____. **Por um estado fiscal suportável**: Estudos de Direito Fiscal. Volume III. Coimbra : Almedina, 2010.

_____. **Por um estado fiscal suportável**: Estudos de Direito Fiscal. Coimbra : Almedina, 2005.

_____. **Por um estado fiscal suportável**: Estudos de Direito Fiscal. Volume II. Coimbra : Almedina, 2008.

_____. **Direito fiscal**. 6. ed. Coimbra: Almedina SA, 2011. p.5.

_____. Olítica fiscal, desenvolvimento sustentável e luta contra a pobreza. In: **Estudos de direito fiscal**: por um estado fiscal suportável. Coimbra: Edições Almedina SA. 2010. VolIII.

_____. **Por um estado fiscal suportável**: Estudos de direito fiscal. Coimbra: Edições Almedina SA. 2010. Vol III.

_____. Reflexões sobre quem paga a conta do estado social. In. **Estudos de direito fiscal**: por um estado fiscal suportável. Coimbra: Edições Almedina SA. 2010. VolIII.

_____. Tributos com fins ambientais. **Estudos de direito fiscal**: por um estado fiscal suportável. Coimbra: Edições Almedina SA. 2010. VolIII.

NOËL, Jean-François. FAUCHEUX, Sylvie. **Economia dos recursos naturais e do meio ambiente**. Trad. Omar Mattias. Lisboa: Instituto Piaget, 1995.

NOGUERIA, Ruy B., **Curso de Direito Tributário**. São Paulo: Saraiva, 1995.

NOVAES, Jorge Reis. **Os princípios constitucionais estruturantes da república portuguesa**. Coimbra: Coimbra Editora, 2011.

_____. **Contributo para uma teoria do estado de direito**: do estado de direito liberal ao estado social e democrático de direito. Coimbra: Almedina, 2006.

NUNES, A. J. Avelãs. **Noção e objeto da econômica política**. Coimbra: Edições Almedina SA, 2005.

NUSDEO, Ana Maria de Oliveira. **O uso de instrumentos econômicos nas normas de proteção ambiental**. São Paulo: Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo 2006.

NUSDEO, Fábio. **Curso de economia: introdução ao direito econômico**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001

_____. **Curso de economia: introdução ao direito econômico**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 1997.

_____. **Desenvolvimento e Ecologia**. São Paulo: Saraiva, 1975.

_____. **Curso de economia: introdução ao direito econômico**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

OECD. **Taxation, Innovation and the Environment: A Policy Brief**. Disponível em: <<http://www.oecd.org/greengrowth/tools-evaluation/48178034.pdf>>. Acessado em: 07 out. 2013.

OLIVEIRA, José Marques Domingues de. **Direito tributário e meio ambiente**. 2a ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

OLIVEIRA, Felipe Faria de. **Direito tributário & Direitos fundamentais: uma revisão do princípio da tipicidade junto ao Estado democrático de direito**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2010.

OLIVEIRA, J. M. D. **Direito tributário e meio ambiente: proporcionalidade, tipicidade aberta, afetação da receita**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

OLIVEIRA, José Marcos Domingues de. **Direito Tributário e Meio Ambiente: proporcionalidade, tipicidade aberta e afetação da receita**. 3 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

_____. **Direito tributário e meio ambiente**. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

_____. **Direito tributário e meio ambiente: proporcionalidade, tipicidade aberta, afetação da receita**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

_____. **Direito tributário e meio ambiente**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

ORGANISATION DE COOPERATION ET DE DEVELOPPEMENT ECONOMIQUES-OCDE, **Instruments économiques pour la protection de l'environnement**. Paris, 1989.

OST, François. **A natureza à margem da lei**. Lisboa: Piaget, 1995.

PAULI, Gunter. **Emissão Zero**: A busca de novos paradigmas. O que os negócios podem oferecer à sociedade. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1996.

PAULSEN, Leandro. **Curso de direito tributário**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2010.

_____. **Direito Tributário**. Porto Alegre, Livraria Advogado, 1998.

_____. MELO, José Eduardo Soares de. **Impostos Federais, Estaduais e Municipais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2007.

PEARCE, David W. **Economia Ambiental**. México: Fundo de Cultura Económica, 1985.

PELIZZOLI M. L. **A emergência do paradigma ecológico**. Rio de Janeiro: Vozes, 1999.

PEREIRA, Paulo Trigo. **Economia e Finanças públicas: Da teoria à prática**. 2. ed. Coimbra: Edições Almedina SA, 2009.

PETTER, Lafayette Josué. **Princípios Constitucionais da Ordem Econômica**: o significado e o alcance do art. 170 da Constituição Federal. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

PIÇARRA, Nuno. **A separação dos poderes como doutrina e princípio constitucional**: um contributo para o estudo das suas origens e evolução. Coimbra: Coimbra Editora Limitada, 1989.

PIGOU, Arthur Cecil. **La economia del bienestar**. Traducción por F. Sanchez Ramos. Madri: M. Aguillar, 1946.

_____. **The economics of welfare**. Fourth Edition, London 1938.

PILLET, Gonzague. **Economia Ecológica**: Introdução à economia do ambiente e dos recursos naturais. Lisboa: Piaget, 1993.

PIMENTA, Paulo Roberto Lyrio. **Contribuições de intervenção no domínio econômico**. São Paulo: Dialética, 2002.

PIRES, Manuel. **Direito fiscal. Apontamentos**. 3. ed. Coimbra: Almedina, 2008.

PIVA, Rui Carvalho. **Bem Ambiental**. São Paulo: Max Limonad, 2000.

Portal da Legislação. Disponível em: <<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br>>. Acessado em: 28 out. 2013.

Portal ICMS Ecológico. Disponível em: <<http://www.icmsecologico.org.br>>. Acessado em: 10 set. 2013.

Prefeitura de Curitiba. **Isenção e Redução**. Disponível em: <<http://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/iptu-isencao-e-reducao/373>>. Acessado em: 07 out. 2013.

PREVIDELLI, Amanda. **Trânsito**: número de automóveis dobrou nos últimos 10 anos. Publicado em 02/10/2012. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/brasil/noticias/transito-numero-de-automoveis-dobrou-nos-ultimos-10-anos>>. Acesso em: 01 set. 2013.

RANGEL, Paulo Castro. **Concentração, Programação e Direito do Ambiente**. Coimbra: Coimbra Editora, 1994.

RECEITA FEDERAL. **Alíquotas do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - a partir do exercício de 2012**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/aliquotas/contribfont2012a2015.htm>>. Acessado em: 11 set. 2013.

_____. **Alíquotas do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários- IOF**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/aliquotas/impcresegcamb.htm>>. Acessado em: 10 set. 2013.

_____. **Tabela de Incidência do Imposto sobre produtos Industrializados (TIPI)**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/aliquotas/downloadarqtipi.htm>>. Acessado em: 28 out. 2013.

RIBAS, Lídia Maria Lopes Rodrigues. Defesa Ambiental: utilização de instrumentos tributários. In: TORRES, Heleno Taveira. **Direito Tributário Ambiental**. São Paulo: Malheiros, 2005.

_____. **A problemática ambiental**. São Paulo: Editora de Direito, 1999.

RIBEIRO, Mauricio Andres. **Ecologizar**: Pensando o ambiente humano. Belo Horizonte: 1998.

RIBEIRO, Teixeira. **Lições de finanças públicas**. 5. ed. Coimbra: 1995.

RICKLEFS, Robert E. **A Economia da Natureza**. 3. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1996.

RIO DE JANEIRO, Supremo Tribunal Federal. Segunda Turma. Agravo de Instrumento AI 517406. Relator (a): Min. Joaquim Barbosa Julgamento: 21/11/2006. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=406934>>. Acesso em: 02 ago. 2013.

ROCHA, Julio Cesar de Sá da. **Direito ambiental e meio ambiente do trabalho, dano prevenção e proteção jurídica**. São Paulo: LTR 1997.

ROCHA, Valdir de Oliveira (coord.) **Grandes questões atuais do direito tributário**. São Paulo: Dialética, 1999.

ROMEIRO, Ademar Ribeiro (org). **Economia do Meio Ambiente: Teoria, políticas e a Gestão de espaços regionais**. São Paulo: Unicamp, IE : 2001.

ROSA, Alexandre Morais da, LINHARES. José Manuel Aroso. **Diálogos com a Law & Economics**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2009.

ROSEMBUJ, Túlio. **Los tributos y laproteciondelmedio ambiente**. Madri. Marcial Pons, 1995.

ROSSEAU, Jean-Jacques. **O contrato social**. Tradução de Paulo Neves. Porto Alegre: L&PM. 2009.

SACHS, Ignacy. **Desenvolvimento e Meio Ambiente no Brasil**. Porto Alegre: Palloti, 1998.

_____. **Eco-desenvolvimento Crescer sem Destruir**. São Paulo: Vértice, 1986.

SANCHES, J. L. Saldanha. **Direito Económico: um projeto em reconstrução**. Coimbra : Coimbra Editora, 2008..

_____. **Justiça fiscal**. Lisboa: Fundação Francisco Manuel dos Santos e Herdeiros de J. L. Saldanha Sanches, 2010.

SANTI, Eurico Marcos Diniz de. (coord) **Curso de direito tributário e finanças públicas: Do fato à norma, da realidade ao conceito jurídico**. São Paulo: Saraiva, 2008.

SANTOS, Ruis Ferreira dos. **Instrumentos econômicos da política de ambiente**. In: **Colóquio ambiente, economia e sociedade**. Lisboa: Organizado pelo conselho econômico e sócial na Fundacao Calouste Gulbenkian Auditorio 2, 15 de marco de 1999.

SANTOS, Sofia. DIAS, Rita de almeida. (coordenação de estudos). **Sustentabilidade, competitividade e equidade ambiental e social**. Coimbra: Edições Almedina SA, 2008.

SARLET, Ingo Wolfgang; FIGUEIREDO, Mariana Filchttiner. Reserva do possível, mínimo existencial e direito à saúde: algumas aproximações. In: SARLET, Ingo Wolfgang; TIMM, Luciano Benetti (orgs). **Direitos fundamentais: orçamento e “reserva do possível”**. 2. ed.Rev e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

_____. **A constituição concretizada: construindo pontes entre o público e o privado**. Porto Alegre. Livraria do Advogado, 2000.

_____. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2009.

_____. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na constituição federal de 1988**. 9. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

_____. Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

_____. FENSTERSEIFER, Tiago. **Direito constitucional ambiental: estudos sobre a constituição, os direitos fundamentais e a proteção di ambiente**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

_____. **O Estado socioambiental e direitos fundamentais** (org). Porto Alegre: Editora livraria do advogado, 2010.

_____. TIMM, Luciano Benetti (org). **Direitos fundamentais, orçamento e reserva do possível**. 2. ed.Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2010.

_____; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

_____; FERSTENSEIFER, Tiago.Notas sobre os deveres de proteção do estado e a garantia da proibição de retrocesso em matéria (socio) ambiental. In. **Dano ambiental na sociedade de risco**. São Paulo: Saraiva editora, 2012.

SARMENTO Daniel. Os princípios constitucionais e a ponderação de bens. In. **Teoria dos direitos fundamentais** 2ª ed. Ricardo Lobbo TORRES (org.) Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

SCAFF, Fernando F. TUPIASSU, Lise Vieira da Costa. Tributação e políticas públicas: O ICMS ecológico.In: TÔRRES HELENO Taveira (org.) **Direito tributário ambiental**. São Paulo: Malheiros, 2005.

SCHÄFFER, Wigold Bertoldo. **Quanto vale uma semente de uma árvore**. Blumenau: Editora FURB, 1989.

SCHWARZ, Henrique. **Perspectivas ecológicas em economia**. Oeiras: Celta Editora, 2005.

SCHWARZ, Walter e Dorothy. **Ecologia: alternativa para o futuro**. Tradução Maria Ines Rolim. Rio Janeiro: Paz e Terra, 1990.

SCOTT, Paulo Henrique Rocha. **Direito Constitucional Econômico: Estado e Normalização da Economia**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2000.

SEBATIÃO, Simone Martins. **Tributo ambiental: extrafiscalidade e função promocional do direito**. Curitiba: Juruá. 2009.

SEFAZRS. Valores UPF-RS. Disponível em: <<https://www.sefaz.rs.gov.br/Site/MontaDuvidasTema.aspx?tema=Indicadores%20UPF-RS>>. Acesso em: 15 nov. 2013

SEM, Amartya. **A idéia de justiça**. Coimbra: Almedina: 2011.

_____. **Sobre ética e economia**. Coimbra: Almedina: 2012

SENDIM, José de Souza Cunhal. **Responsabilidade civil por danos ecológicos: da reparação do dano através da restauração natural**. Coimbra: Coimbra Ed. 1998.

SILVA, Américo Luís Martins. **A ordem constitucional econômica**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1996.

SILVA, Geraldo Eulálio do Nascimento. **Direito ambiental internacional: meio-ambiente, desenvolvimento sustentável e os desafios da nova ordem mundial: uma reconstituição da conferência do Rio de Janeiro sobre meio ambiente e desenvolvimento**. Rio de Janeiro: Thex, 1995.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 8ª ed. São Paulo, Malheiros, 1992.

_____. **Direito ambiental constitucional**. 3. ed. Rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 1997.

_____. **Direito Ambiental Constitucional**. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

_____. **Aplicabilidade das normas constitucionais**. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

_____. **Direito ambiental constitucional**. 3. ed. Rev. E atual. São Paulo: Malheiros, 1997.

_____. Fundamentos constitucionais da proteção do meio ambiente. **Revista de Direito Ambiental**. Número 27, ano 7, julho-setembro, 2002.

SILVA, Maria das Graças. **Questão ambiental e o desenvolvimento sustentável. Um desafio ético-político ao serviço social**. São Paulo: Cortez Editora, 2010.

SILVA, Vasco Manuel Pascoal Dias. Verdes são também os direitos do homem (publicismo, privatismo e associativismo no direito do homem). In: **Studialuridica, Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra**, Coimbra, n. 40, 1999.

SILVA, Vasco Pereira da. **Verde cor de direito: Lições de direito do ambiente**. Lisboa: Almedina, 2002.

_____. **Verde cor do direito: lições do direito do ambiente**. Coimbra: Almedina, 2002.

SILVEIRA, Patrícia Azevedo da. **Competência ambiental**. Curitiba: Juruá, 2002.

SILVEIRA, Paulo Antonio Caliendo Velloso da. **Direito tributário e análise econômica do direito: uma visão crítica**. Rio de Janeiro: Elsevier. 2009. p. 78.

SMITH, Adam. **A Riqueza das Nações**. 4. ed. Lisboa-Portugal: Fundação Calouste Gulbenkian, 2006.

SOARES, Cláudia Dias. O Contribuinte de Direito e o Contribuinte de Facto do Imposto Ecológico. **Revista Tributária e de Finanças Públicas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, v.8, n. 34, set-out. 2000.

_____. **O imposto ambiental: Direito fiscal do ambiente**. Cadernos CEDÓUA. Porto: Almedina, 2002.

_____. O Imposto Ecológico: contributo para o estudo dos instrumentos económicos de defesa do ambiente. **Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra**. Coimbra: Coimbra, n. 58, 2001.

SOUSA, Eduardo L. Leão de.; MARCEDO; Isaias de Carvalho. **Etanol e Bioeletricidade**. Disponível em: <http://www.agencia.cnptia.embrapa.br/Repositorio/livro-etanol-bioeletricidade_000ggzjl27502wx5ok05vadr1kq9plvc.pdf>. Acessado em: 28 out. 2013.

SPARAPANI, Priscilla. ADRI, Renata Porto (coords). **Intervenção do estado no domínio econômico e social**. Belo Horizonte: Editora Forum, 2010.

SRAFFA, Piero. **Relações entre custo e quantidade produzida**. Traduzido por MARTINEZ José Walter. São Paulo: Editora Hucitec, 1989.

STIFTUNG, Konrad Adnauer- **Ecologia e Economia**. Tradução e Revisão por SPERDER S.C. Ltda CARNEIRO, José Mario. São Paulo: Fundação Konrad-Adenauer-Stiftung, 1993.

TAVARES, André Ramos. BASTOS, Celso Ribeiro. **As tendências do direito público no limiar de um novo milênio**. São Paulo: Editora Saraiva, 2000.

TEIXEIRA, Orci Paulino Bretanha. **O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

THEODORO, Suzi Huff (org). **Conflitos e uso sustentável dos recursos naturais**. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

TIMM, Luciano Benetti (organizador). **Direito e economia no Brasil**. São Paulo: Atlas, 2012

TIPKE, Klaus. **Die Steuerrechtsordnung**. 2. ed. Köln: Otto Schmidt, 2000.

TORRES, Heleno Taveira (coord) **Direito tributário e ordem econômica: homenagem aos 60 anos da ABDF**. São Paulo: Editora Quartier Latin do Brasil, 2010.

_____. Da relação entre competências constitucionais tributárias e ambiental- os limites dos chamados "tributos ambientais". In: TORRES, Heleno Taveira. **Direito Tributário Ambiental**. São Paulo: Malheiros, 2005.

_____. Desenvolvimento, meio ambiente e extrafiscalidade no Brasil. In: PIRES, Manuel. **Extrafiscalidade**. Lisboa: Universidade Lusíada, 2011.

_____. **Direito Tributário e Direito Privado**. São Paulo: Revistados Tribunais, 2003.

TORRES, Ricardo Lobo. **Curso de direito financeiro e tributário**. 4. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1997.

_____. **Direitos humanos e a tributação**. Rio de Janeiro: Renovar, 1996.

_____. Interação entre princípios constitucionais tributários e princípios da ordem econômica. In: FERRAZ, Roberto (coord.) **Princípios e Limites da Tributação: Os princípios da ordem econômica e a tributação**. São Paulo: Editora QuartierLatin do Brasil. 2009.

_____; KATAOKA, Eduardo Takemi; GALDINO, Flavio (organizadores). **Dicionário de**

princípios jurídicos. Rio de Janeiro: Elsevier. 2011.

_____. **Tratado de direito constitucional financeiro e tributário:** Os direitos humanos e a tributação- Imunidades e Isonomia. São Paulo: Renovar. 2008. Vol. III.

TRENNEPOHL, Terence Dornelles. **Incentivos fiscais no direito ambiental.** São Paulo: Saraiva, 2008.

TRENNPOHL, Curt. **Infrações contra o meio ambiente:** Multas, sacões e processo administrativo. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Direitos Humanos e Meio-ambiente, paralelo dos sistemas de proteção internacional.** Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 1993.

TUPIASSU, Lise Vieira da Costa. **Tributação ambiental:** A utilização de instrumentos econômicos e fiscais na implementação do direito ao meio ambiente saudável. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

UCKMAR, Victor. La nuova dimensione del “tributo ambientale” e la sua compatibilità com l’ordinamento italiano. In: TÔRRES, Heleno Taveira (org.). **Direito tributário ambiental.** São Paulo: Malheiros, 2005.

VALLE, Cyro Eyer do. **Qualidade ambiental: como ser competitivo protegendo o meio ambiente: (como se preparar para as normas ISO 14000)** São Paulo: Pioneira 1995.

VARGAS, Jorge de Oliveira. O direito tributário a serviço do meio ambiente. **Cadernos de direito tributários e finanças públicas,** São Paulo: v. 6, n. 25, out/dez, 1998.

VASQUES, Sérgio. **Manual de direito fiscal.** Coimbra : Livraria Almedina, 2011.

_____. **O princípio da equivalência como critério de igualdade tributária.** Coimbra: Livraria Almedina, 2008.

_____. **Os impostos do pecado:** O álcool, o tabaco, o jogo e o fisco. Coimbra: Livraria Almedina, 1999.

VAZ, Isabel. **Direito Econômico da Concorrência.** Rio de Janeiro: Forense, 1993.

VEIGA, José Eli da. **A face rural do desenvolvimento:** Natureza, território e agricultura. Porto Alegre: Editora URGs, 2000.

VELLOSO, Andrei Pitten. **Constituição tributária interpretada.** 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora. 2012.

_____. **O princípio da isonomia tributária:** Da teoria da igualdade ao controle das desigualdades impositivas. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2010.

VERNIER, Jacques. **O meio Ambiente.** Tradução Marina Appenzeller. São Paulo: Papyrus, 1994.

VIEIRA, Liszt; BREDARIOL, Celso. **Cidadania e Política ambiental.** Rio de Janeiro: Editora Record, 1998.

VIEIRA, Oscar Vilhena; DIMOULIS, Dimitri (Organizadores). **Estado de direito e o desafio de desenvolvimento.** São Paulo : Saraiva, 2011.

VIEIRA, Paulo Ferreira; HOGAN, Daniel Joseph. **Dilemas socioambientais e desenvolvimento sustentável** São Paulo: Editora da Universidade Estadual de Campinas, 1992.

_____; RIBEIRO. Mauricio Andrés; FRANCO, Roberto Messias. CORDEIRO Renato Caporali. (orgzs). **Desenvolvimento e meio ambiente no Brasil.** Porto Alegre: Palotti; Florianópolis: APED, 1998.

VIOLA, Eduardo J. **Meio Ambiente, Desenvolvimento e Cidadania: Desafios para as Ciências Sociais.** São Paulo: Cortez, 1995.

WARD, Barbara. **Uma terra somente.** São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1973.

WOLKMER, Antonio Carlos, LEITE. José Rubens Morato (orgs). **Os “novos” direitos no Brasil:** Natureza e perspectivas. São Paulo: Saraiva 2003.

WRIGT, James Terence Coulter. IRIAS, Luiz José Maria. QUIRINO, Tarcizio Rego. **Impacto ambiental. Perspectivas, problemas e prioridades.** São Paulo: Editora Edgard Blucher, 1999.

YOSHIDA Consuelo Yatsuda Moromizato. A efetividade e a eficiência ambiental dos instrumentos econômico-financeiros e tributários. Ênfase na prevenção. A utilização econômica dos bens ambientais e suas implicações. In: JARACH, Dino. **O fato imponível. Teoria geral do direito tributário substantivo.** Tradução de Dejalma de Campos. São Paulo: Editora revista dos Tribunais, 1982.